



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



CAPA DO PROCESSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Saúde, Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria da Educação, Secretaria De Administração e Finanças, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Transportes e Logística.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 499.790,28 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Dia 25/julho/2024 às 23:59h (Horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/agosto/2024 às 09:00h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE ENTREGA: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://comprasacopiara.com.br/>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA

PROVA AMOSTRAL/CONCEITO: Não



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.20.01

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01

PREÂMBULO

O Município de ACOPIARA/CE, através da Diversas Secretarias, e por intermédio da Comissão de contratação, devidamente nomeada no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará licitação, para na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, no modo **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em **REGIME DE ENTREGA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, **no dia 25 de junho de 2024, as 09:00h, através do seguinte endereço: <https://comprasacopiara.com.br/> (Portal de Compras de ACOPIARA)**, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento das propostas de preços e que exatamente as **23:59h (horário de Brasília) do dia 30 de julho de 2024** encerrará o procedimento de recebimento das propostas de preços e que a partir das **09:00 hs (horário de Brasília) do dia 01 de agosto de 2024**, iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e no Decreto Municipal nº 02/2024 de 01 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GLOSSÁRIO: Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME - Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CC/Comissão: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;



Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000

(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra votê*



Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.
ORGÃOS	Secretaria de Saúde, Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria da Educação, Secretaria De Administração e Finanças, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Transportes e Logística.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço Global
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODO DISPUTA	Aberto e Fechado
DATA E HORARIO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS:	25 de julho de 2024 23:59h
DATA E HORARIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	25 de julho de 2024 as 23:59h
DATA E HORÁRIO PARA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	25 de junho de 2024 às 08:59

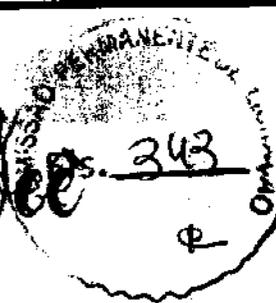
[Handwritten signatures and initials]





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



DATA E HORÁRIO PARA TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	30 de julho de 2024 às 23:59h
DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	01 de agosto de 2024 às 09:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://comprasacopiara.com.br/ (Portal de Compras de Acopiara - Ce)
FORMA DE ENTREGA	Empreitada por preço unitário
FISCAIS DE CONTRATO	<p>a) Secretaria da Saúde: Fiscal: Francisca Alves Ferreira.</p> <p>b) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: Fiscal: Francisco Freitas Souza</p> <p>c) Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável: Fiscal: Francisca Cristóvão Paulino Dias</p> <p>d) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude: Fiscal: José Eduardo Felix</p> <p>e) Secretaria de Educação: Fiscal: Maria Cristienny Rodrigues</p> <p>f) Secretaria De Administração e Finanças: Fiscal: Maria Cristiany da Silva</p> <p>g) Secretaria da Infraestrutura: Fiscal: Helder Fernandes Guilherme</p> <p>h) Secretaria do Meio Ambiente: Fiscal: Maria Aurenice de Lima</p> <p>i) Gabinete do Prefeito: Fiscal: Yan Almeida Felix Maciel</p> <p>j) Secretaria do Transportes e Logística: Fiscal: William Feitosa Olinda</p>
GESTORES DO CONTRATO	SUHELEM COLARES DE ALMEIDA, GIDEONE FEITOSA DE MATOS, ARYTHUZA ALBUQUERQUE DE MACEDO, ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR, FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE, FRANCISCA ALDERISA OLIVEIRA, MARIA

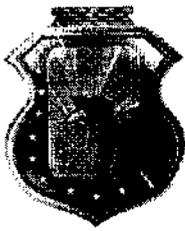


Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000

(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com

[Handwritten signatures and scribbles]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

PROCESSO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
244

ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA, ELILUCIO
TEIXEIRA FELIX, ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA,
JOÃO JOAB MATIAS DE SOUSA,

Compõe - se o presente Edital das partes I e II, conforme as definições a seguir:

PARTE I: condições para competição, julgamento e adjudicação;

A parte I do presente edital estabelece os requisitos e critérios necessários para a competição, julgamento, adjudicação e formalização de contrato.

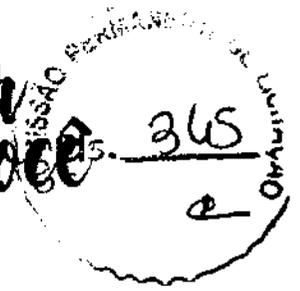
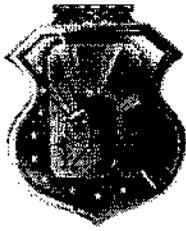
PARTE II: Especifica os Anexos do Presente Edital.

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Estudos Técnicos Preliminares
- ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Declarações;
- ANEXO V - Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência, devendo a licitante vencedora está apta para desenvolver todas as atividades descritas no ANEXO I ao ANEXO V, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em



todos os níveis exigidos, quando for necessário.

1.3 Os serviços técnicos especializados previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.4. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 499.790,28 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas alterações posteriores;

2.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

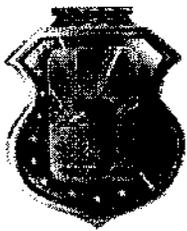
3. DO ACESSO AO EDITAL, CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

3.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios: www.acopiara.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://comprasacopiara.com.br/> (**Portal de Compras de Acopiara - Ce**) e no portal nacional de contratações públicas, bem como na sala da Comissão de Contratação, situada à Rua: Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Bairro: Centro, Acopiara - Ce.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na plataforma de compras públicas do município de Acopiara - Ce, por meio do link <https://comprasacopiara.com.br/> (Portal de Compras de Acopiara - Ce), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 - Os interessados em participar tem como suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala Nº 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29.

3.4 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do município de Acopiara - Ce, que permite a participação dos interessados na



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.5 Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do município de Acopiara - Ce, o fornecedor deverá acessar a página <https://comprasacopiara.com.br/> no link **seja um fornecedor**, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "**campo obrigatório**") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.
- 3.6 O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão **salvar**.
- 3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do município de Acopiara - Ce e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- 3.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.9 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item 3.3) ou pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.
- 3.12 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

- 4.1. Data e horário para início do recebimento das propostas: 25 de junho de 2024 às 09:00 hs
- 4.2. Data e horário para o encerramento do recebimento das propostas: 30 de julho de 2024 Às 23:59hs
- 4.3 Data e horário para abertura da sessão: 01 de agosto de 2024 as 09:00.
- 4.4 Data e horário final para esclarecimentos sobre o edital: 25 de julho de 2024 as 23:59h
- 4.5 Data e horário final para impugnação ao edital: : 25 de julho de 2024 as 23:59h

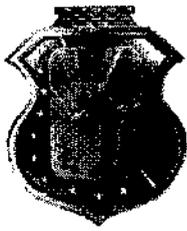
5. REFERÊNCIA DE TEMPO:

- 5.1. Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.
- 5.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

6. DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1 . Comissão de Contratação, instalada na Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE, na Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro - Centro Cep: 63.560.000.
- 6.2 . Horários de expediente da Comissão de Contratação: Segunda a sexta: das 8h às 14h.





Melhor
pra você 348
CANTÃO DE ACOPIARA

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das diversas Secretarias do Município de ACOPIARA/CE, conforme a segui:

Órgão: 10 (Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)

Unidade orçamentária: 1001

Dotação Orçamentária: 20.122.0402.2.076

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 11 (Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude)

Unidade orçamentária: 1102

Dotação Orçamentária: 13.122.0402.2.082

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 08 (Secretaria da Educação)

Unidade orçamentária: 0801

Dotação Orçamentária:

EDUCAÇÃO: 12.122.0402.2.061

Fonte de Recurso: 1500.1001

Órgão: 05 (Secretaria De Administração e Finanças)

Unidade orçamentária: 0501

Dotação Orçamentária: 04.122.0402.2.011

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 09 (Secretaria da Infraestrutura)

Unidade orçamentária: 0901

Dotação Orçamentária: 15.122.0402.2.071

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra voce

349
e

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Órgão: 12 (Secretaria do Meio Ambiente)
Unidade orçamentária: 1201
Dotação Orçamentária: 18.122.0402.2.091
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 02 (Gabinete do Prefeito)
Unidade orçamentária: 0201
Dotação Orçamentária: 04.122.0402.2.003
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 07 (STDS)
Unidade orçamentária: 0701
Dotação Orçamentária: 08.244.0807.2.033
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 15 (Secretaria do Transportes e Logística)
Unidade orçamentária: 1501
Dotação Orçamentária: 04.122.0402.3.002
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 06 (Secretaria da Saúde)
Unidade orçamentária: 0602
Dotação Orçamentária:
SAÚDE: 10.122.0402.2.015
Fonte de Recurso: 1500/1002
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

8. DA CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer fornecedor individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que estiverem previamente

[Handwritten signatures and initials]

Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

✉ admeфинcasacopiara@gmail.com



credenciados no Sistema de Compras Públicas do Município de Acopiara - Ce
(<https://comprasacopiara.com.br/>)

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Haverá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Não haverá cotas destinadas às microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP)

8.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

8.5 Não poderão disputar esta licitação:

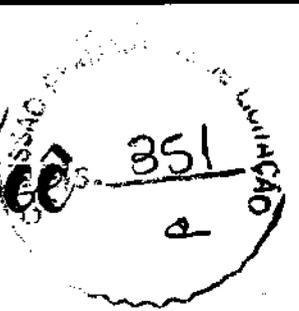
8.6 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.7 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.8 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

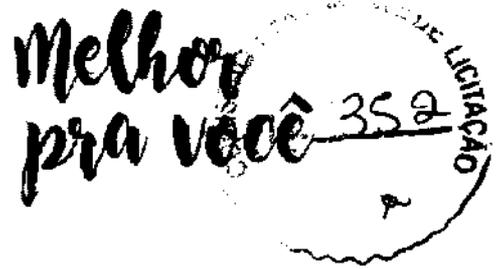
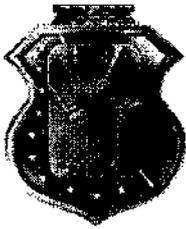


Melhor
pra você



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 8.9 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.10 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.11 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.13 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.14 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.15 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 O impedimento de que trata o item 8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 8.17 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.8 e 8.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.18 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.19 O disposto nos itens 8.8 e 8.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.20 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21 A vedação de que trata o item 8.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.22 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 8.23 Será permitida a subcontratação parcial, em até 30% do total do objeto
- 8.24 As licitantes deverão proceder, antes da apresentação das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão de Contratação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer



reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

- 8.25 A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 8.26 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 8.27 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- 8.28 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 8.29 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do portal de compras públicas de Acopiara - Ce.

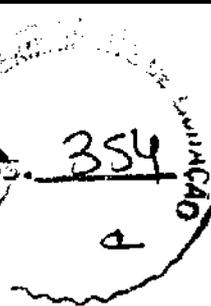
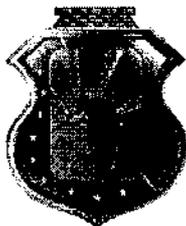
8.30 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.30.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação: a Sr^a. JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA, Portaria n, com o auxílio da comissão de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) conduzir a sessão pública;



- d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) declarar o vencedor do certame;
- h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
- k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <https://comprasacopiara.com.br/> junto ao qual as Licitantes deverão informar se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

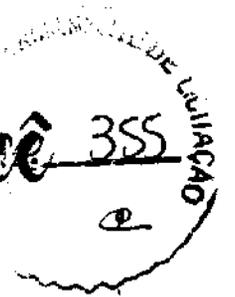
9.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas de Acopiara - Ce, no endereço: <https://comprasacopiara.com.br/>

9.3 O Portal de Compras Públicas de Acopiara - Ce se destina a realização de todo



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra você



procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://comprasacopiara.com.br/>

9.4. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas de Acopiara - Ce, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.5. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no Portal oficial do Município de ACOPIARA/CE, no site: www.acopiara.ce.gov.br,

9.6. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://comprasacopiara.com.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.7. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.8. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão





do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: <https://comprasacopiara.com.br/>

9.11. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico, será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.12. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua corresponsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

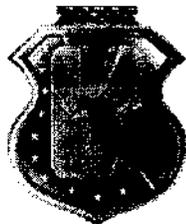
9.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação da Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail e nenhum outro tipo de contato.

9.14. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.15. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.16. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA



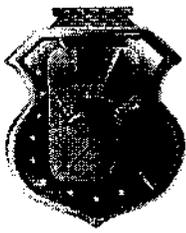
10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

10.2. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Os licitantes deverão anexar em campo próprio a **proposta inicial na forma escrita**, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, deverão estar apostos de maneira legível nos seguintes documentos, que compõem a proposta inicial:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Composição de Custos;
- c) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação;
- d) Declaração de que: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que: não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3 O licitante que deixar de apresentar as declarações junto a sua proposta, estará desclassificado do certame.



10.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

10.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante não enquadrada como microempresa estará impedido de dar prosseguimento no certame, para aquele item;

10.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa que não seja enquadrada como microempresa, o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 10.3 ou 10.4 ou 10.5 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



10.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, quando for o caso; e

10.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

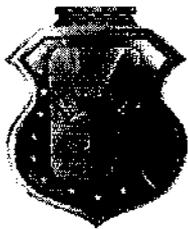
10.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 O licitante deverá enviar sua proposta com as seguintes informações:

11.1.1 valor unitário e valor total;



11.1.2 Modelo, quando for o caso;

11.2 Quantidade Cotada;

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos estabelecidos pela administração.

11.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

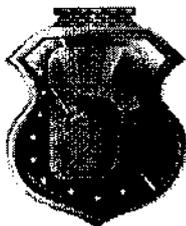
11.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste ato convocatório seus anexos e a legislação vigente;

11.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle





externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4 **O lance deverá ser ofertado pelo valor do valor global.**

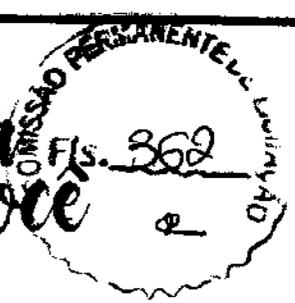
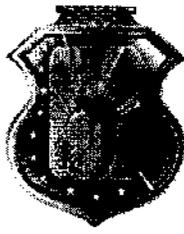
12.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00**

12.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.





12.9 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

12.10 No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de que trata este edital, A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15 Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



12.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

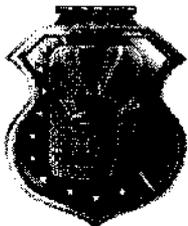
12.20 Após o encerramento da etapa de lances, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

12.21 O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.22 Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Propostas, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

12.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





12.24 No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.25 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preço inicial.

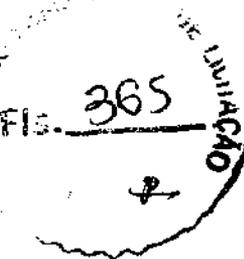
12.27 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.31 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



12.31.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.31.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.31.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.31.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.32.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

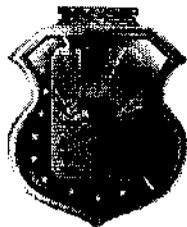
12.32.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.32.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.32.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.32.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





12.32.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.32.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.32.2.2 empresas brasileiras;

12.32.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.32.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

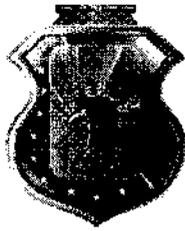
12.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.33.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.33.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.33.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de todos os documentos previstos no item 10.3 alíneas "a" à "h", e se for o caso dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



12.33.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.34 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente e este edital.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, quantitativos previstos na planilha orçamentaria, a composição de custos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. contiver vícios insanáveis;

13.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizada no edital e seus anexos;

13.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

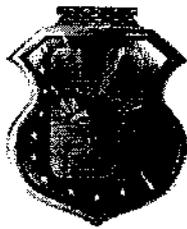
13.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

13.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.11. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

13.12. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O Agente de Contratação irá analisar somente a documentação do licitante provisoriamente vencedor do lote, que deverá anexar a plataforma no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

14.2 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade.

14.3 Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua



emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

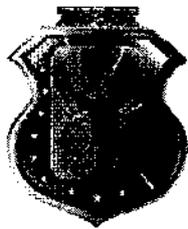
- 14.4 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 14.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 14.6 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão de Contratação poderá verificar a autenticidade dele através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 14.7 Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 14.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**14.9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.8.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.8.2. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis; a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



14.8.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

14.8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

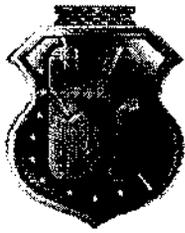
14.8.7. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação pela não apresentação dos documentos citados.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.8.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**,



comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) bem como Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero virgula cinco); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.8.20 O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.8.21 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

14.9 O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

14.10 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

14.11 No caso de cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.12 Os documentos referidos acima observarão a data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.13 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10 % do valor estimado das parcelas pertinentes.



- 14.14 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 14.15 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no item 14.8.19.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.16 Capacidade técnico-operacional:

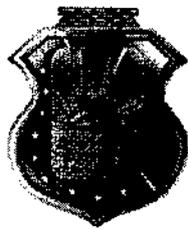
14.16.1 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho competente da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, atestando que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes aos indicados neste Edital

c) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

d) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.



e) As características semelhantes para **comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante**, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quantidade mínima exigida
01	Assessoria e Consultoria em processos de Contratações públicas.	mês	12

14.16.2. Capacidade técnico-profissional:

14.16.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho competente da região a que estiver vinculado.

14.16.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente os profissionais:

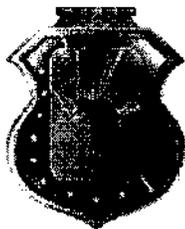
- a) Bacharel em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Bacharel em Administração, responsável técnico da empresa licitante, com registro no Conselho Regional de Administração;
- c) Técnico em edificações ou engenheiro civil, devidamente registrado no conselho competente;

14.16.3. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

14.16.4. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

14.16.5. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.16.6. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



14.16.7. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.16.7.1 Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

14.16.8. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

14.16.9. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

14.16.10. Comprovação com aproveitamento de curso na nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

14.16.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

14.16.12. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.16.13. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

Handwritten signatures and initials:
pa
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



14.16.14. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

14.17. Declarações para qualificação técnica:

14.17.1. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.

14.18 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

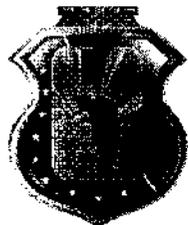
14.19 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

14.20 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.21 Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.22 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.23 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;



- 14.24 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 14.25 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.26 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.27 O consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 14.28 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema de pregão eletrônico.
- 14.29 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.30 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.31 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14.32 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

379

9

COMISSÃO PERMANENTE

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 14.33 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 14.34 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.35 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 14.36 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 14.37 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para nos termos da Lei 14.133/21, art. 64.
- 14.38 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 14.39 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.40 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.41 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



14.42 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15. DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

15.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

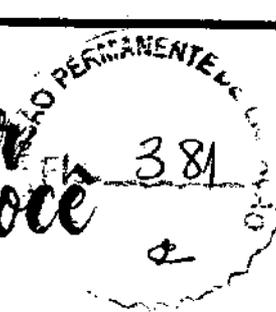
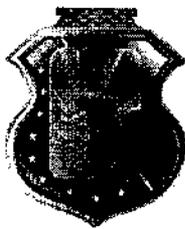
15.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

15.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

15.5 Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 15.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 15.4.

15.6 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.7 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 15.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



15.8 O disposto nos itens 15.1 a 15.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.9 Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 15.1 a 15.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não Será permitida a subcontratação.

16.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

16.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.4.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

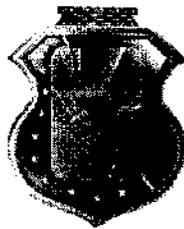
16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será necessária garantia de execução do contrato em epígrafe.





18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

18.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7 O prazo para apresentação de contrárazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal eletrônico www.acopiara.ce.gov.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor. O licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento da ata de registro de preços, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital

19.3. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

19.4. Para que se proceda a devida homologação ao procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce, poderá a qualquer momento, realizar diligência à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, a fim de promover vistorias para assegurar-se de que a(s) mesma(s) possua(m) aptidão para execução dos fornecimentos, objetivando, com isso, a boa e correta entrega do objeto pretendido, sendo a Administração Municipal encarregada de gerar relatório sobre a vistoria realizada a empresa vencedora da licitação.

20. DO CONTRATO

20.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente licitação, e deverá





ser assinado pelas partes no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

20.2 O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

20.3 Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

20.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.5 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

20.6 É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não

21. DAS RESOLUÇÕES DE CONTROVERSAS (COMISSÃO TÉCNICA).

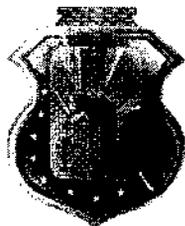
21.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do contrato a ser celebrado, será constituída, caso seja necessário por ato da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce, uma comissão técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

21.2 A comissão técnica competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE ou pela contratada, relativa as divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.

21.3 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- a) 02 (dois) Membros indicados pela Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE;
- b) 01 (hum) membro pela empresa a ser contratada;





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



c) 01 (hum) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as partes, quando da ocorrência da divergência.

21.4 O procedimento para solução de divergências indicar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica e outra parte, e será processado da seguinte forma:

21.5 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente a questão formulada;

21.6 O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;

21.7 Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

21.8 O membro indicado pela empresa a ser contratada e o membro escolhido em comum acordo entre as partes terão direito a um voto cada um; e

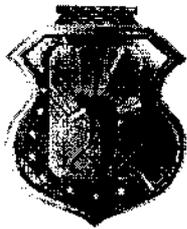
21.9 Os membros indicados pela Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE. terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

21.10 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada a comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

21.11 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela contratada.

21.12 A submissão de qualquer questão a Comissão Técnica não exonera a contratada de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e as





determinações da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce.

21.13 A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as partes, até que sobrevenha eventual decisão judiciária sobre a divergência.

21.14 Caso aceita pelas partes, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada ao contrato a ser celebrado mediante assinatura do termo aditivo.

21.15 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instaurações do procedimento ou se qualquer das partes de recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

22.1 Não obstante o acima exposto, a empresa a ser contratada terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.





23.2 a participação da empresa no certame, por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, devem estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

23.3 Todos os participantes devem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

23.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do licitante, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

23.5 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

23.6 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

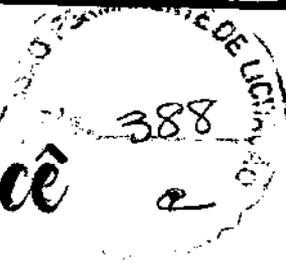
24.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





- 24.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 24.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 24.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 24.1.5 fraudar a licitação
- 24.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 24.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 24.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 24.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1 advertência;
 - 24.2.2 multa;
 - 24.2.3 impedimento de licitar e contratar e





24.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2 as peculiaridades do caso concreto

24.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1 Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2 Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



24.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





24.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema, em campo próprio da plataforma de compras públicas do município de Acopiara - Ce;

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

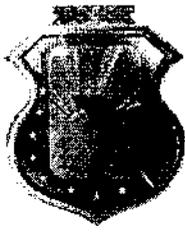
25.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e: www.acopiara.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://comprasacopiara.com.br/>.

27. DO FORO

27.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Acopiara - Ce - Estado do Ceará.





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

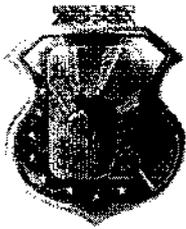
Melhor
pra você

393

REGISTRO

ACOPIARA/CE, 19 de junho de 2024.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETÁRIO(A)	ASSINATURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUHELEM COLARES DE ALMEIDA	
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	GIDEONE FEITOSA DE MATOS	
SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	ARYTHUZA ALBUQUERQUE DE MACEDO	
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR	
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE	
SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA	FRANCISCA ALDERISA OLIVEIRA	
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE	MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA	
CHEFE GABINETE DO PREFEITO INTERINO	FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE	
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA	
SECRETÁRIO DO TRANSPORTES E LOGÍSTICA	JOÃO JOAB MATIAS DE SOUSA	



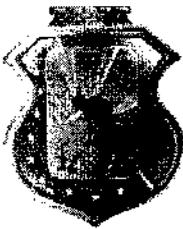
GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

394

REGISTRO

ANEXO I TR



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

395

CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO
Serviços Especializados

Preâmbulo

Este Termo de referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação em tela. Elaborado de acordo com o Art. 6º da Lei, inciso XXIII, alíneas "a" até "j", concomitantemente com o Art. 40, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento é parte integrante do processo administrativo de contratações públicas, constantes nos autos, conjuntamente com os documentos de formalização de demandas e estudo técnico preliminar devidamente aprovados pela equipe de planejamento, equipe técnica e autoridade competente.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.1 Informações complementares:

1.2.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico especializado;

1.2.3 O prazo de vigência da contratação se dará até o último dia do exercício financeiro contados da data da assinatura do contrato, não ultrapassando os 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.5 A equipe deve estar no local de entrega dos produtos, uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individual - EPI's, na forma da lei e convenções trabalhistas.

1.2.6 Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados nesse termo de referência;

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,	12	Mês	R\$ 5.587,50	R\$ 67.050,00

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra você

396

licitação

	ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12	Mês	R\$ 5.802,35	R\$ 69.628,20
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12	Mês	R\$ 5.915,80	R\$ 70.989,60
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.	12	Mês	2.560,00	R\$ 30.720,00
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	12	Mês	R\$ 2.232,00	R\$ 26.784,00
6	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	12	Mês	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12	Mês	R\$ 4.612,50	R\$ 55.350,00
8	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	12	Mês	R\$ 6.002,13	R\$ 72.025,56
9	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.	12	Mês	R\$ 2.068,75	R\$ 24.825,00
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM	12	Mês	R\$ 4.568,16	R\$ 54.817,92

ca *

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*

PROCESSO Nº 000.000.000.000
PARTICIPANTE Nº 000.000.000.000
897
e

PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO.				
				RS499.790,28

1.2.7 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário global;

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Da Justificativa da despesa

De acordo com a demanda os diversos órgãos, identificou-se a importância da Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Processos de Contratações Públicas para o Município de Acopiara - Ce, Estado do Ceará. A realização de despesas com a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços técnicos, é uma medida essencial para garantir a eficiência e legalidade dos processos licitatórios e contratuais.

Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer a complexidade dos procedimentos licitatórios e a legislação vigente que os rege. A contratação de uma empresa especializada garantirá o devido cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e demais regulamentações pertinentes, evitando falhas processuais que possam resultar em questionamentos jurídicos ou até mesmo em anulação dos certames.

Além disso, a expertise técnica proporcionada pela empresa de consultoria contribuirá para a elaboração de editais mais claros e objetivos, favorecendo a participação de um maior número de empresas interessadas e, conseqüentemente, ampliando a competitividade nos certames. Isso pode resultar em uma maior economia para o município, uma vez que a concorrência tende a gerar propostas mais vantajosas para a administração pública.

Outro ponto relevante é a otimização dos recursos públicos. Ao contar com o suporte de profissionais especializados, os gestores municipais poderão identificar as melhores práticas e estratégias para a contratação de bens e serviços, garantindo a obtenção de produtos de qualidade a preços justos. Isso contribui para o alcance dos objetivos institucionais e para a eficácia na aplicação dos recursos destinados à

[Handwritten signatures and marks]



execução de políticas públicas.

Além disso, a contratação de uma empresa de consultoria em Processos de Contratações Públicas permite uma maior segurança jurídica para a administração municipal. A equipe técnica estará apta a realizar análises detalhadas dos documentos e processos licitatórios, identificando eventuais irregularidades e propondo as devidas correções, o que reduz significativamente o risco de questionamentos legais ou de responsabilização dos gestores públicos.

Por fim, vale ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas é uma prática comum em diversos municípios e órgãos públicos, reconhecida como uma ferramenta eficaz para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública brasileira.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a relevância da realização da despesa com a contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Processos de Contratações Públicas para os órgãos orçamentários do município de Acopiara - Ce, Estado do Ceará, como uma medida indispensável para garantir a lisura, a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública..

2.1. Justificativa da escolha da modalidade e procedimento auxiliar.

Conforme previsto, no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor técnico competentes, esse processo de licitação se dará por meio da modalidade concorrência na forma eletrônica, por entender ser a melhor escolha de modalidade para a contratação de serviços, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;



e) maior desconto;

A modalidade Concorrência na forma eletrônica, se dar pelo fato, da descrição do estudo técnico preliminar, que caracteriza essa contratação com serviços técnico especializado de predominância intelectual, cujo critério de julgamento será o menor preço nos termos da alínea "a", inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/21. Além disso é uma modalidade prevista. E ainda a modalidade Concorrência está previsto no art. 28 da lei supramencionada, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência;

(...)

Essa modalidade estimula a sustentabilidade e a inovação nas contratações públicas, pois permite que a administração incorpore critérios ambientais, sociais e tecnológicos nas especificações dos serviços, bem como nas condições de execução dos contratos. Isso contribui para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, em consonância com os princípios da Lei Federal 14.133/2014.

Portanto, a modalidade concorrência na forma eletrônica é a melhor escolha de modalidade para a contratação de serviços especializados e de engenharia, previstos na Lei Federal 14.133/21, pois oferece vantagens como economia, eficiência, competitividade, transparência, celeridade, gestão, controle, sustentabilidade e inovação.

2.2 Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

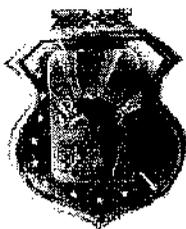
Conforme previsto nos estudos técnicos preliminares, o parcelamento para a contratação em tela, não é aceitável; por não haver viabilidade técnica, pois os itens do objeto se configuram em um sistema único e integrado, sua divisão poderia proporcionar uma alta possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços técnicos especializados predominantemente intelectual, para a execução de serviços de assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas, de que constituem o objeto deste Termo de Referência e deverão ser executados em estrita observância ao ETP's e Termo de Referência, conforme ordem de serviços da contratante após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento e seus anexos.

3.2. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas para atender às necessidades do município de Acopiara - Ce, Estado do Ceará, de forma abrangente e eficaz.

[Handwritten signatures and initials]



3.3. Primeiramente, a empresa contratada deve disponibilizar uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes na área de licitações e contratos administrativos, composto de 01 administrador, 01 advogado e 01 técnico em edificações ou engenheiro civil. Esses especialistas serão responsáveis por prestar todo o suporte técnico necessário aos órgãos orçamentários do município, desde a elaboração dos editais até a fiscalização e gestão dos contratos firmados.

3.4. Em relação à elaboração dos editais, a empresa de consultoria deverá realizar um minucioso estudo das necessidades da administração municipal, garantindo que os termos do edital estejam alinhados com os objetivos institucionais e as normas legais vigentes. Isso inclui a definição clara dos critérios de seleção, dos prazos e das condições de execução do contrato.

3.5. Durante a fase de licitação, os consultores deverão prestar apoio técnico para garantir a transparência, a competitividade e a legalidade do processo. Isso envolve a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a realização de eventuais diligências e esclarecimentos, bem como a condução de todos os procedimentos de forma imparcial e objetiva.

3.6. Após a adjudicação do contrato, a empresa contratada continuará desempenhando um papel fundamental na fase de execução e gestão do contrato. Isso inclui a elaboração de relatórios de acompanhamento, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, a análise de eventuais pleitos e a resolução de conflitos que possam surgir durante a vigência do contrato.

3.7. Além disso, a empresa de consultoria deverá fornecer suporte jurídico especializado para garantir a conformidade dos processos licitatórios e contratuais com a legislação vigente, reduzindo assim os riscos de questionamentos legais ou de responsabilização dos gestores públicos.

3.8. Por fim, é importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas representa um investimento estratégico para o município de Acopiara - Ce, pois contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a otimização dos recursos financeiros e o fortalecimento da gestão pública.

3.3 Das especificações dos serviços

3.3.1 A prestação dos serviços em questão deverá contemplar:

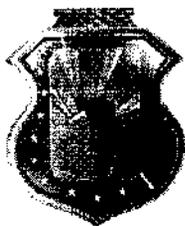
- Assessoria e consultoria especializada em licitações públicas e contratos administrativos;
- Assessoria e consultoria junto ao setor de cadastro de fornecedores;
- Assessoria na elaboração de rotinas padronizadas desde o levantamento da necessidade até a fiscalização do termo contratual;
- Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação;

ca

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Capacitação dos profissionais da comissão de licitação, equipe de apoio e pregoeiros quanto as legislações vigentes e suas atualizações;
- Capacitação e consultoria quanto à elaboração de contratos administrativos;
- Capacitação dos gestores Municipais quanto às legislações que tratam de licitações públicas; - Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- Assessoria e consultoria quanto ao regular tramite de processos licitatórios;
- Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- Consultoria e auxílio na elaboração de peças padronizadas para compor os processos administrativos de compras públicas;
- Auxílio na elaboração de minutas de termos contratuais, bem como na elaboração e publicação de seus extratos;
- Assessoria e consultoria no setor de cotação de preços e compras públicas;
- Assessoria e consultoria por acompanhamento de todas as fases do processo administrativo, bem como, acompanhamento das sessões de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- Acompanhamento e assessoria quanto à transparência dos processos licitatórios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Acompanhamento e assessoria quanto à transparência dos processos licitatórios no sítio oficial do Município de Acopiara - Ce;
- Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

3.3.2 Equipe Técnica:

- Disponibilização de um (a) administrador (a) com experiência em Processos de Contratações Públicas, com disponibilidade mínima de 40h semanais de forma presencial na sede da prefeitura de Acopiara - Ce;
- Disponibilização de um (a) Advogado (a) com experiência em Processos de Contratações Públicas, com disponibilidade mínima de 24h semanais de forma presencial na sede da prefeitura de Acopiara - Ce;
- Disponibilização de um técnico (a) de edificações ou engenheiro Civil com experiência em Processos de Contratações Públicas, com disponibilidade mínima de 32h mensais de forma presencial na sede da prefeitura de Acopiara - Ce.

3.3.3 Cabe destacar que essa contratação trata-se de um fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV do Art. 6º

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

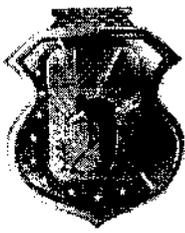
Quando se trata da contratação de uma assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas, é crucial considerar critérios de sustentabilidade que vão além da mera eficiência operacional. A sustentabilidade nesse contexto refere-se à capacidade da empresa contratada de promover práticas e processos que

ca

Handwritten signature

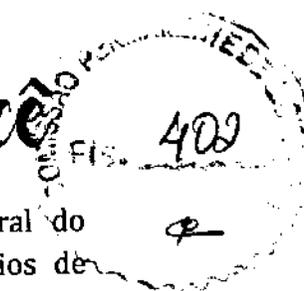
Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural do município de Acopiara - Ce. Abaixo, descrevo detalhadamente os critérios de sustentabilidade a serem considerados:

A empresa de consultoria deve ter experiência em projetos e iniciativas que promovam a sustentabilidade em suas diversas dimensões. Isso inclui a implementação de políticas de responsabilidade social corporativa, a adoção de práticas ambientalmente conscientes e o apoio a projetos de desenvolvimento comunitário.

A transparência e a ética são fundamentais para garantir a integridade dos processos licitatórios e contratuais. A empresa contratada deve demonstrar um compromisso sólido com a ética nos negócios, a integridade corporativa e a prestação de contas transparente.

A empresa de consultoria deve respeitar e promover os direitos humanos e trabalhistas em todas as suas operações e relações comerciais. Isso inclui o respeito à diversidade, a promoção da igualdade de gênero e a garantia de condições de trabalho seguras e justas para todos os seus colaboradores.

A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a adoção de práticas de reciclagem e reutilização. Além disso, é importante que a empresa promova a conscientização ambiental entre seus colaboradores e clientes.

A empresa de consultoria deve estar comprometida com a inovação e o uso de tecnologias sustentáveis em suas operações e serviços. Isso inclui o desenvolvimento de soluções que contribuam para a redução do consumo de energia, a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e o uso responsável dos recursos naturais.

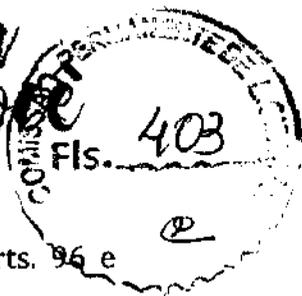
A empresa contratada deve demonstrar um compromisso com o desenvolvimento econômico e social do município de Acopiara - Ce. Isso pode ser feito por meio do apoio a iniciativas locais, como a contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais, o investimento em programas de capacitação e empregabilidade e o apoio a projetos sociais e comunitários.

Ao considerar esses critérios de sustentabilidade na contratação de uma assessoria e consultoria em Processos de Contratações Públicas, o município de Acopiara - Ce estará não apenas promovendo a eficiência e a legalidade em seus processos, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

[Handwritten signatures and marks]



4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra;

5.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.10 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.
- 5.11 A verificação da adequação do fornecimento será realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Fiscalização Técnica

5.12 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelos servidores:

Secretaria da Saúde:

Fiscal: Francisca Alves Ferreira.

b) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Fiscal: Francisco Freitas Souza

c) Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:

Fiscal: Francisca Cristóvão Paulino Dias

d) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude:

Fiscal: José Eduardo Felix

e) Secretaria de Educação:

Fiscal: Maria Cristiény Rodrigues

f) Secretaria De Administração e Finanças:

Fiscal: Maria Cristiany da Silva

g) Secretaria da Infraestrutura:

Fiscal: Helder Fernandes Guilherme

h) Secretaria do Meio Ambiente:

Fiscal: Maria Aurenice de Lima

i) Gabinete do Prefeito:

Fiscal: Yan Almeida Felix Maciel

j) Secretaria do Transportes e Logística:

Fiscal: William Feitosa Olinda

5.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

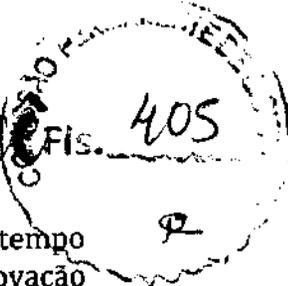
5.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

pa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

5.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 5.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), um relatório de prestação de serviços a ser apresentado pelo contratado.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados;

6.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Termo de referência, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

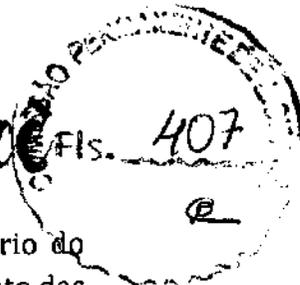
6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra voce



- 6.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.4.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.4.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 6.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



6.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

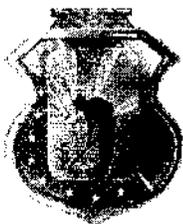
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



6.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

7 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será empreitada por valor unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será menor preço global.

Exigências de habilitação

7.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.5.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

GC

[Handwritten signature]

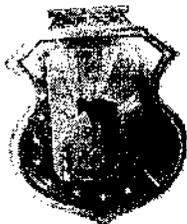
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



7.5.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da Assembleia Geral que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.8 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

7.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação pela não apresentação dos documentos citados.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

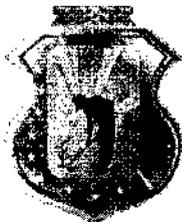
7.5.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) bem como Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (zero virgula cinco); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.21 O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.5.22 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

7.5.23 O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

7.5.24 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

7.5.25 No caso de cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

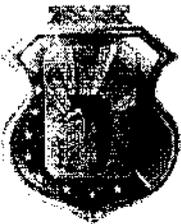
7.5.26 Os documentos referidos acima observarão a data limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.5.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10 % do valor estimado das parcelas pertinentes.

7.5.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5.29 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra voce



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade técnico-operacional:

7.5.30 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho competente da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, atestando que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital

c) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

d) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.

e) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quantidade mínima exigida
1	Assessoria e Consultoria em Processos de Contratações Públicas	Mês	12

Capacidade técnico-profissional:

7.5.31 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculado.

7.5.32 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente os profissionais:

a) Bacharel em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Bacharel em Administração, responsável técnico da empresa licitante, com registro no Conselho Regional de Administração;

c) Técnico em edificações ou engenheiro civil, devidamente registrado no conselho competente;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



7.5.33 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente quaisquer uma das comprovações a seguir:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e) Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- f) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- g) Comprovação com aproveitamento de curso na nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

7.5.34 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.5.35 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

7.5.36 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.5.37 Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

7.5.38 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
416
R

destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

Declarações para qualificação técnica:

7.5.39 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.

7.5.40 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

7.5.41 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.5.42 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.43 Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.44 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.45 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

7.5.46 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

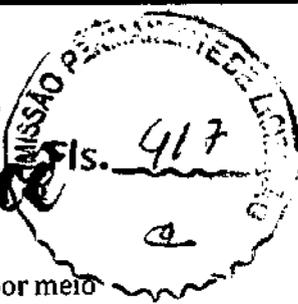
7.5.47 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.48 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



7.5.49 O consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.50 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema de pregão eletrônico.

7.5.51 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5.52 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.53 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

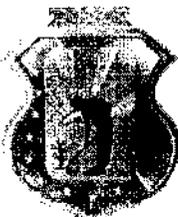
7.9 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



7.13 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 499.790,28 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária estimado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 (Secretaria Da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)

Unidade orçamentária: 1001

Dotação Orçamentária: 20.122.0402.2.076

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 11 (Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude)

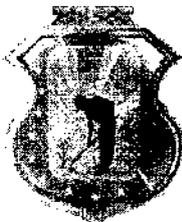
Unidade orçamentária: 1102

Dotação Orçamentária: 13.122.0402.2.082

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra voce



Órgão: 08 (Secretaria da Educação)

Unidade orçamentária: 0801

Dotação Orçamentária:

EDUCAÇÃO: 12.122.0402.2.061

Fonte de Recurso: 1500.1001

Órgão: 05 (Secretaria De Administração e Finanças)

Unidade orçamentária: 0501

Dotação Orçamentária: 04.122.0402.2.011

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 09 (Secretaria da Infraestrutura)

Unidade orçamentária: 0901

Dotação Orçamentária: 15.122.0402.2.071

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 12 (Secretaria do Meio Ambiente)

Unidade orçamentária: 1201

Dotação Orçamentária: 18.122.0402.2.091

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 02 (Gabinete do Prefeito)

Unidade orçamentária: 0201

Dotação Orçamentária: 04.122.0402.2.003

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 07 (STDS)

Unidade orçamentária: 0701

Dotação Orçamentária: 08.244.0807.2.033

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 15 (Secretaria do Transportes e Logística)

Unidade orçamentária: 1501

Dotação Orçamentária: 04.122.0402.3.002

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: 06 (Secretaria da Saúde)

Unidade orçamentária: 0602

Dotação Orçamentária:

SAÚDE: 10.122.0402.2.015

Fonte de Recurso: 1500/1002

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

@ *

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REAJUSTE

10.1 Os preços do contrato poderão possuir reajustes após transcorrido 01 (um) ano da contratação, a contar da data de assinatura do termo contratual.

10.2 Como parâmetro para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do ano anterior ao exercício financeiro vigente

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

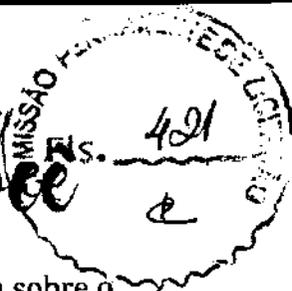
II - Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



- d) 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

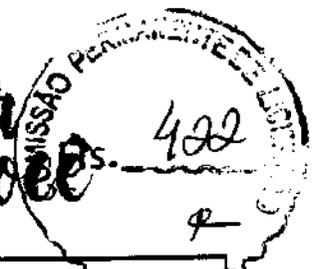
INFRAÇÃO

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e, seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador por item e	03

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



	por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

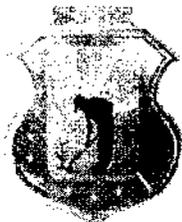
11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

11.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



11.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

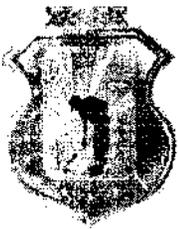
14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

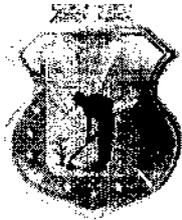
16.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Ato convocatório, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2 O contrato oferece maior detalhamento das obrigações da Contratante e Contratada;

Acopiara - Ce (CE) 12 de junho de 2024.

ORGÃOS PARTICIPANTES	SECRETÁRIO(A)	ASSINATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUHELEM COLARES DE ALMEIDA	
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	GIDEONE PEITOSA DE MATOS	
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	ARYTHUZA ALBUQUERQUE DE MACEDO	
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR	
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE	
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	FRANCISCA ALDERISA OLIVEIRA	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA	
CHEFE GABINETE DO PREFEITO INTERINO	FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE	
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA	
SECRETÁRIO DO TRANSPORTES E LOGÍSTICA	JOÃO JOAB MATIAS DE SOUSA	

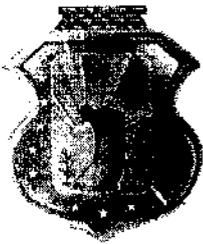


GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



ANEXO II - ETP



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da nova Lei de Licitações, é imperativo realizar estudos técnicos preliminares mais robustos, alinhados com as mudanças legislativas. Esta introdução visa destacar a importância dessa etapa na nova legislação, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões informadas e transparentes nos processos licitatórios.

Ao realizar o estudo técnico preliminar, os órgãos públicos agora devem considerar não apenas as necessidades imediatas, mas também avaliar a sustentabilidade, a eficiência e a inovação nas contratações. Este documento não só identifica o escopo do projeto, mas também aborda critérios de seleção, riscos potenciais e estratégias para uma gestão eficaz dos contratos.

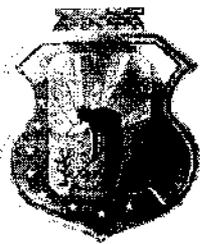
Ao longo deste estudo, será explorada a influência da nova legislação nos processos de licitação, destacando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O estudo técnico preliminar é um documento elaborado no início de um processo de contratação pública que visa analisar e definir as necessidades, requisitos, riscos e estratégias relacionadas a uma futura contratação. Esse estudo é crucial para embasar a tomada de decisões informadas e garantir a eficiência na gestão de recursos públicos.

Em termos práticos, o estudo técnico preliminar costuma incluir informações como: Descrição clara dos objetivos que a contratação pretende alcançar; Identificação detalhada das necessidades que a contratação visa atender; Avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação; Estimativa de custos associados ao projeto ou serviço a ser contratado; Definição de prazos e etapas previstas para o processo de contratação; Análise dos potenciais riscos envolvidos e estratégias para mitigá-los.

Essa etapa é crucial para orientar as decisões subsequentes, como a escolha da modalidade de licitação, a definição de critérios de seleção e a elaboração dos documentos

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor pra você



licitatórios. O estudo técnico preliminar contribui para a transparência, eficiência e sucesso do processo de contratação pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *Fundamentação:*

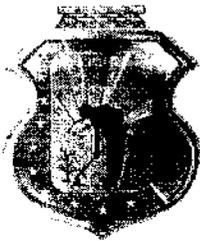
A contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é crucial diante da complexidade e especificidades envolvidas nesse setor. Esta necessidade decorre de diversos fatores: A área de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL frequentemente envolve contratações especializadas e regulamentações específicas. Uma assessoria especializada traz a expertise técnica necessária para lidar com essas nuances. As atividades da secretaria estão sujeitas a regulamentações rigorosas. A assessoria de licitação ajuda a garantir a conformidade com as leis, evitando riscos legais e irregularidades. A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental. Uma assessoria especializada pode agilizar o processo licitatório, reduzindo possíveis atrasos e garantindo uma seleção transparente e competitiva de fornecedores. A assessoria auxilia na elaboração de documentos licitatórios claros e estratégicos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e maximizando o retorno sobre o investimento público. Além de lidar com os aspectos burocráticos, a assessoria pode oferecer suporte técnico estratégico, auxiliando na definição de critérios de seleção que promovam o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, a contratação de uma assessoria de licitação para a Secretaria de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é essencial para garantir processos transparentes, conformidade legal e uma gestão eficaz dos recursos destinados a projetos nessa área, com os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	12	Mês		

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

Ao considerar a contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é importante definir requisitos



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



específicos para garantir a escolha da empresa mais qualificada. Alguns requisitos relevantes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria de licitação na área de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, demonstrando conhecimento das particularidades do setor.
- Capacidade técnica para lidar com as complexidades das contratações nesse contexto, compreendendo as regulamentações e especificidades do setor agrícola.
- Garantia de conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, assegurando que a assessoria opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
- Compromisso com a transparência no processo e habilidade de comunicação eficaz para manter uma colaboração transparente com a Secretaria.
- Uma proposta financeira equilibrada, alinhada com o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos.

Ao estabelecer requisitos claros, a Secretaria pode garantir uma contratação que atenda às necessidades específicas do setor de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE.**

Capacidade de se manter atualizado sobre as regulamentações em constante evolução no setor agrícola e econômico, garantindo conformidade contínua. Garantir que a assessoria tenha recursos adequados, como equipe qualificada e tecnologia, para lidar com as demandas específicas da Secretaria. Se necessário, a capacidade de oferecer treinamentos para a equipe da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento interno das práticas relacionadas à licitação.

Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



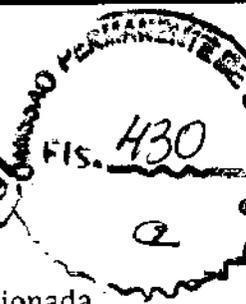
(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



Ao estabelecer esses requisitos abrangentes, a Secretaria estará melhor posicionada para escolher uma assessoria de licitação que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também contribua para o alcance de objetivos de longo prazo no setor de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO *Fundamentação:*

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

2. Solução: Âmbito Público

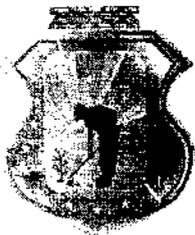
- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra você*



3. Solução: Esaccomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através da modalidade concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **Fundamentação:**

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

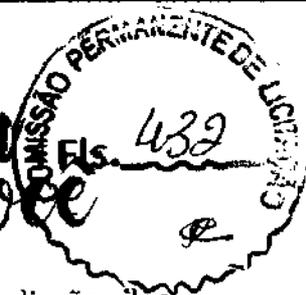
A condução desse processo busca assegurar transparência e e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

Devendo ser composta por uma equipe técnica com experiência em licitações e contratos administrativos que atue de maneira presencial, sendo estes: Um (a) administrador (a), com disponibilidade mínima de 40h semanais, um (a) Advogado (a), com disponibilidade mínima de 24h semanais, e um técnico (a) de edificações ou engenheiro Civil, com disponibilidade mínima de 32h.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

O serviço foi definido na Formalização da demanda, assim com os quantitativos:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	12	Mês	R\$ 2.300,00	R\$27.600,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara - CE, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

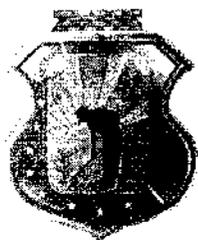
A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

As matrizes de risco são ferramentas que ajudam a visualizar e priorizar ameaças potenciais em um projeto ou organização. Elas geralmente têm dois eixos: a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que esse evento pode ter. A interseção destes valores cria células na matriz, indicando o nível de risco. As categorias de riscos podem variar, e a matriz facilita a identificação dos mais críticos, orientando o desenvolvimento de estratégias de gerenciamento para mitigação ou resposta adequada.

Além disso, as matrizes de risco possibilitam uma comunicação eficaz entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada das ameaças e oportunidades associadas ao projeto. A análise contínua da matriz ao longo do ciclo de vida do projeto permite ajustes nas estratégias de gerenciamento de riscos, garantindo a adaptabilidade às mudanças nas circunstâncias. Elas são valiosas não apenas para identificar possíveis



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



desafios, mas também para explorar oportunidades que possam surgir durante a execução do projeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

Os impactos ambientais referem-se às alterações que determinadas atividades humanas ou eventos naturais podem causar no meio ambiente. Esses impactos podem ser positivos, negativos ou mistos, dependendo da natureza da ação. Exemplos incluem a poluição do ar e da água, desmatamento, perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A avaliação e gestão adequadas dos impactos ambientais são cruciais para minimizar danos, preservar ecossistemas e promover práticas sustentáveis. Empresas, governos e organizações geralmente realizam estudos de impacto ambiental antes de iniciar projetos significativos para entender e mitigar os efeitos adversos no meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A avaliação da viabilidade da contratação envolve a análise de diversos fatores, como a necessidade do serviço ou produto, orçamento disponível, requisitos técnicos, e a capacidade de fornecedores atenderem às demandas. Além disso, considera-se a conformidade com regulamentações e políticas internas.

A análise completa da viabilidade busca garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos objetivos da organização. Aspectos financeiros, legais e operacionais são ponderados para tomar decisões informadas que beneficiem a instituição contratante.

A viabilidade da contratação também requer uma análise de riscos associados, a fim de antecipar possíveis desafios e implementar estratégias de mitigação. A transparência no processo, a escolha de fornecedores confiáveis e a consideração de impactos a longo prazo contribuem para uma decisão mais fundamentada. Além disso, a avaliação contínua ao longo do ciclo de contratação permite ajustes conforme as circunstâncias evoluem, garantindo que a decisão inicial permaneça alinhada com os objetivos organizacionais.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

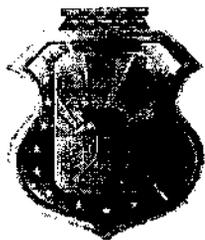
INTEGRANTE REQUISITANTE

Elivania Avelino da Silva
Equipe Técnica
Portaria nº 005/2024.

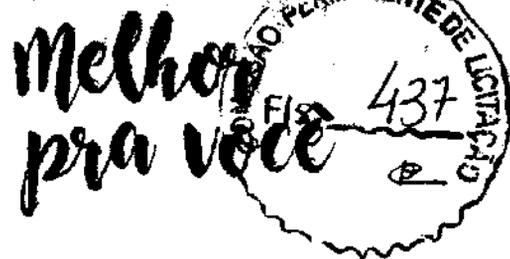
AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Gideone Feitosa de Matos
Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
Portaria de nomeação nº 1001/2024

Acopiara-CE, 28 de maio de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

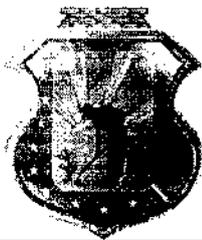
O estudo técnico preliminar desempenha um papel crucial no planejamento e na execução de projetos, também engloba a avaliação de alternativas, riscos potenciais e estimativas de custos, proporcionando uma visão abrangente do projeto. Essa abordagem criteriosa permite a elaboração de planos mais sólidos, alinhados com os objetivos estabelecidos. Além disso, o estudo técnico preliminar serve como base para a comunicação efetiva entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada dos requisitos e expectativas do projeto. Em suma, é um instrumento crucial para a efetiva gestão e execução bem-sucedida de empreendimentos técnicos e complexos.

O estudo técnico preliminar na contratação de assessoria de licitação desempenha um papel fundamental ao definir claramente os objetivos, escopo e requisitos específicos para a assessoria. Ele inclui a análise detalhada das necessidades da organização, identificando as etapas do processo licitatório em que a assessoria será crucial. Além disso, esse estudo avalia a experiência e capacidades técnicas das empresas concorrentes, visando a escolha da assessoria mais adequada para atender às demandas específicas do órgão contratante. Essa abordagem estruturada no início do processo contribui para uma contratação mais eficiente e alinhada aos objetivos institucionais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

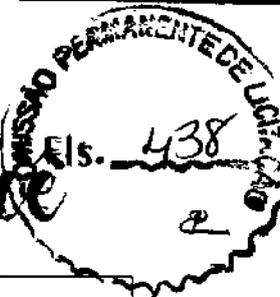
A contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Meio Ambiente é essencial para enfrentar o processo complexo e regulamentado envolvido na aquisição de bens e serviços para a Meio Ambiente pública. Esses serviços especializados oferecem expertise na interpretação de normas, elaboração de documentos licitatórios, acompanhamento de prazos e garantem conformidade legal. Além disso, a assessoria pode contribuir para a otimização de recursos públicos, assegurando que o processo seja transparente, competitivo e esteja alinhado aos interesses educacionais, permitindo uma gestão eficiente dos contratos, foi identificado a seguinte especificação:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA	12	Mês		



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



	E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.				
--	--	--	--	--	--

A não contratação de assessoria pela Secretaria de Meio Ambiente pode acarretar prejuízos significativos. A falta de especialização nesse processo complexo pode resultar em erros na elaboração de documentos, atrasos, desvantagens competitivas e até mesmo em processos licitatórios contestados. A assessoria especializada ajuda a evitar tais problemas, assegurando conformidade legal, transparência e eficiência no processo de aquisição de bens e serviços. O investimento na contratação de assessoria muitas vezes se traduz em economia e gestão mais eficaz a longo prazo.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

Os requisitos para contratar assessoria de licitação podem variar, mas geralmente incluem:

1. Verificar o histórico da empresa, sua reputação no mercado e a experiência em assessoria de licitação.
2. Certificar-se de que a empresa atenda a todas as exigências legais e regulamentações relacionadas à prestação desse tipo de serviço.
3. Garantir que a assessoria tenha conhecimento específico na área de licitações, especialmente aquela relacionada ao setor educacional.
4. Avaliar se a empresa possui a capacidade técnica para lidar com os requisitos específicos da Secretaria de Meio Ambiente, incluindo a elaboração de documentos licitatórios e o acompanhamento do processo.
5. Buscar referências de clientes anteriores para validar a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela assessoria.
6. Assegurar que a empresa de assessoria atue de maneira transparente e ética em todas as fases do processo.

A análise cuidadosa desses requisitos ajudará a garantir a escolha de uma assessoria que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Meio Ambiente, chegando ao seguinte objeto:
A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupolicita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

2. Solução: Âmbito Público

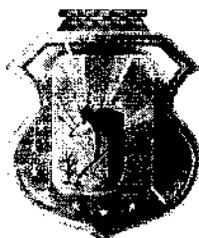
- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp -Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

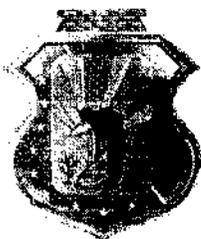
- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

3.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das Soluções Identificadas:

Realização de uma licitação para contratar uma empresa de assessoria de licitação é uma abordagem apropriada e alinhada com as práticas usuais no setor público. Ao seguir o processo licitatório, a Secretaria de Meio Ambiente garante transparência, competitividade e conformidade com as normas legais. Esse método proporciona a escolha da empresa mais qualificada e adequada às necessidades, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos. Certifique-se de elaborar os documentos licitatórios com clareza, estabelecendo critérios que atendam às demandas específicas da Secretaria.

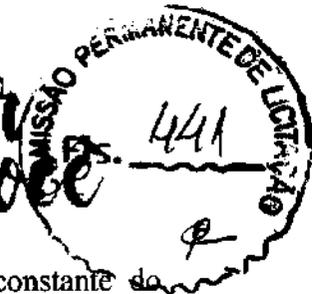
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A solução para a contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Meio Ambiente envolve um processo abrangente: Identificação clara das demandas específicas, estabelecendo o escopo, prazos e requisitos técnicos necessários para a assessoria; Desenvolvimento de um plano detalhado para a licitação, considerando os critérios de seleção, documentação necessária e os procedimentos a serem seguidos; Elaboração de um edital transparente e claro, comunicando efetivamente as expectativas, critérios de avaliação e as responsabilidades da assessoria; Condução do processo licitatório de forma justa e competitiva, permitindo que empresas qualificadas apresentem propostas alinhadas com as necessidades da Secretaria; Análise criteriosa das propostas recebidas, levando em consideração não apenas os custos, mas também a experiência, capacidade técnica e histórico de desempenho das empresas concorrentes; Escolha da empresa vencedora com base em critérios objetivos e elaboração de um contrato transparente;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra voce



definindo claramente as responsabilidades, prazos e condições; Monitoramento constante do desempenho da assessoria durante o contrato, assegurando que os serviços atendam às expectativas e requisitos estabelecidos.

A Assessoria deve prestar serviço presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ACOPIARA - CE -CE, disponibilizando uma equipe técnica da seguinte forma:

- Administrador (a) com disponibilidade mínima de 40h semanais;
- Advogado (a) com disponibilidade mínima de 24h semanais;
- Técnico (a) de edificações ou engenheiro Civil com disponibilidade mínima de 32h mensais.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

Os Quantitativos dos serviços foram determinados no estudo das contratações anteriores, ficando da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.	12	Mês	2.560,00	30.720,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do paragrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

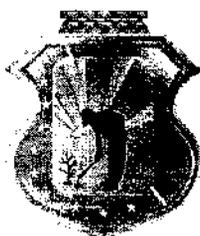
9 – ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de ACOPIARA - CE, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Ao adotar a solução de contratar assessoria de licitação por meio de um processo licitatório, a Secretaria de Meio Ambiente busca alcançar diversos resultados pretendidos:

A realização de uma licitação estruturada promove eficiência na seleção da assessoria, garantindo um processo transparente e competitivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra votar*



A competição entre empresas durante a licitação permite a escolha da assessoria mais qualificada, com experiência específica no setor educacional.

A condução do processo licitatório de acordo com as normas legais assegura a conformidade, evitando riscos jurídicos e garantindo a legalidade da contratação.

A escolha criteriosa da assessoria contribui para uma gestão eficiente dos recursos públicos, otimizando custos e maximizando o retorno sobre o investimento.

A assessoria selecionada deve estar alinhada com os objetivos da Secretaria de Meio Ambiente, contribuindo para a realização bem-sucedida de projetos e ações relacionadas.

O processo licitatório proporciona transparência na escolha da assessoria, permitindo uma prestação de contas clara e auditável.

Ao perseguir esses resultados, a Secretaria visa aprimorar sua capacidade de gerenciar eficazmente os processos licitatórios, promovendo uma administração pública mais transparente, eficiente e alinhada com os interesses educacionais.

11 - MATRIZES DE RISCOS *Fundamentação:*

As matrizes de riscos são ferramentas que ajudam a identificar, avaliar e gerenciar os riscos em um projeto ou processo. Geralmente, são representadas em formato de tabela, onde os riscos são categorizados e avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto caso ocorram. Aqui está um exemplo simplificado de uma matriz de riscos:

Riscos	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Atraso na entrega de documentos	Média	Alto	Estabelecer comunicação clara com as partes envolvidas; Monitoramento constante.
Mudança nas regulamentações	Baixa	Médio	Manter-se atualizado sobre regulamentações;

[Handwritten signatures and initials]





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra voce



			Adotar flexibilidade nas estratégias.
Falta de recursos financeiros	Alto	Alta	Desenvolver plano de contingência financeira; Buscar alternativas de financiamento.

Neste exemplo, os riscos são identificados, classificados por probabilidade e impacto, e são sugeridas ações de mitigação. A matriz ajuda a priorizar os riscos mais críticos e a planejar ações para evitá-los ou minimizar seus impactos. Adaptar essa matriz conforme as características específicas do projeto ou contexto é fundamental.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação em si geralmente não tem impacto ambiental direto. No entanto, os processos associados a essa contratação, como a produção de documentação impressa, transporte de pessoal ou utilização de recursos tecnológicos, podem gerar alguns impactos ambientais.

Para minimizar esses impactos, a empresa de assessoria de licitação e a Secretaria de Meio Ambiente podem adotar práticas sustentáveis. Isso pode incluir a redução do uso de papel, preferência por meios eletrônicos na comunicação, consideração de aspectos ambientais na escolha de fornecedores e a adoção de práticas de transporte sustentáveis, entre outras medidas.

Portanto, enquanto a contratação em si pode não ser impactante, é importante considerar e gerenciar os aspectos ambientais ao longo do processo para promover práticas mais sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A viabilidade da contratação de uma empresa de assessoria de licitação pela Secretaria de Meio Ambiente pode ser avaliada considerando diversos fatores:

Necessidades Identificadas: Se as necessidades de assessoria de licitação foram claramente identificadas e estão alinhadas aos objetivos da Secretaria.





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor
pra voce



Recursos Disponíveis: Se a Secretaria possui recursos financeiros e logísticos adequados para a contratação e gestão do serviço.

Regulamentações: Se a contratação está em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis.

Experiência da Empresa: A experiência da empresa de assessoria em licitações, especialmente na área educacional.

Custo-Benefício: Se o investimento na assessoria resultará em benefícios significativos e se o custo é justificável em relação aos serviços prestados.

Riscos Antecipados: A identificação e avaliação dos riscos potenciais associados à contratação e como serão gerenciados.

Potencial para Melhoria: Se a contratação da assessoria contribuirá para melhorar a eficiência, transparência e conformidade nos processos licitatórios da Secretaria.

Ao analisar esses fatores, a Secretaria poderá determinar a viabilidade da contratação, garantindo que seja uma decisão estratégica e alinhada com seus objetivos institucionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Luciano Melo de Souza

Luciano Melo de Souza
Equipe Técnica
Portaria nº 001/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Maria Adelaide Silva Holanda Oliveira
Secretária do Meio Ambiente
portaria de nomeação nº 716/2024.

Acopiara-CE, 28 de maio de 2024.





GOVERNO MUNICIPAL DE **ACOPIARA**

Melhor pra você

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 446

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar desempenha um papel crucial no planejamento e na execução de projetos, proporcionando uma análise detalhada das necessidades, viabilidades e requisitos técnicos envolvidos. Esta fase inicial estabelece as bases para a tomada de decisões informadas, identificando desafios, definindo escopo e delineando estratégias. Ao realizar uma investigação aprofundada, o estudo técnico preliminar visa oferecer insights cruciais para orientar as etapas subsequentes do projeto, contribuindo para o seu sucesso e eficiência.

Nesse estágio inicial, o estudo técnico preliminar também engloba a avaliação de alternativas, riscos potenciais e estimativas de custos, proporcionando uma visão abrangente do projeto. Essa abordagem criteriosa permite a elaboração de planos mais sólidos, alinhados com os objetivos estabelecidos. Além disso, o estudo técnico preliminar serve como base para a comunicação efetiva entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada dos requisitos e expectativas do projeto. Em suma, é um instrumento crucial para a efetiva gestão e execução bem-sucedida de empreendimentos técnicos e complexos.

O estudo técnico preliminar na contratação de assessoria de licitação desempenha um papel fundamental ao definir claramente os objetivos, escopo e requisitos específicos para a assessoria. Ele inclui a análise detalhada das necessidades da organização, identificando as etapas do processo licitatório em que a assessoria será crucial. Além disso, esse estudo avalia a experiência e capacidades técnicas das empresas concorrentes, visando a escolha da assessoria mais adequada para atender às demandas específicas do órgão contratante. Essa abordagem estruturada no início do processo contribui para uma contratação mais eficiente e alinhada aos objetivos institucionais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *Fundamentação:*

A necessidade de realizar um estudo técnico preliminar na contratação de assessoria de licitação reside na garantia de uma escolha fundamentada e alinhada aos requisitos da organização. Esse estudo possibilita a identificação clara das demandas, a avaliação criteriosa das competências necessárias e a definição de critérios para a seleção do serviço mais adequado. Além disso, contribui para mitigar riscos, otimizando o processo licitatório e assegurando a eficácia na escolha da assessoria que melhor atenda às necessidades específicas do órgão contratante.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você



A contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Educação é essencial para enfrentar o processo complexo e regulamentado envolvido na aquisição de bens e serviços para a educação pública. Esses serviços especializados oferecem expertise na interpretação de normas, elaboração de documentos licitatórios, acompanhamento de prazos e garantem conformidade legal. Além disso, a assessoria pode contribuir para a otimização de recursos públicos, assegurando que o processo seja transparente, competitivo e esteja alinhado aos interesses educacionais, permitindo uma gestão eficiente dos contratos, foi identificado a seguinte especificação:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12	Mês		

A não contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Educação pode acarretar prejuízos significativos. A falta de especialização nesse processo complexo pode resultar em erros na elaboração de documentos, atrasos, desvantagens competitivas e até mesmo em processos licitatórios contestados. A assessoria especializada ajuda a evitar tais problemas, assegurando conformidade legal, transparência e eficiência no processo de aquisição de bens e serviços. O investimento na contratação de assessoria muitas vezes se traduz em economia e gestão mais eficaz a longo prazo.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

Os requisitos para contratar assessoria de licitação podem variar, mas geralmente incluem:

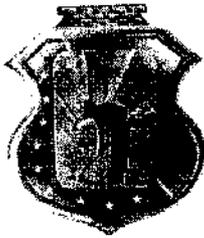
1. Verificar o histórico da empresa, sua reputação no mercado e a experiência em assessoria de licitação.
2. Certificar-se de que a empresa atenda a todas as exigências legais e regulamentações relacionadas à prestação desse tipo de serviço.
3. Garantir que a assessoria tenha conhecimento específico na área de licitações, especialmente aquela relacionada ao setor educacional.
4. Avaliar se a empresa possui a capacidade técnica para lidar com os requisitos específicos da Secretaria de Educação, incluindo a elaboração de documentos licitatórios e o

acompanhamento do processo.
Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra
você



5. Buscar referências de clientes anteriores para validar a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela assessoria.

6. Assegurar que a empresa de assessoria atue de maneira transparente e ética em todas as fases do processo.

A análise cuidadosa desses requisitos ajudará a garantir a escolha de uma assessoria que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Educação, chegando ao seguinte objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo licita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

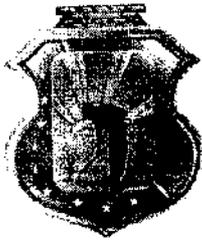
2. Solução: Âmbito Público

Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

admeфинançascopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE **ACOPIARA**

*Melhor
pra
você*



- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

3.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das Soluções Identificadas:

Realização de uma licitação para contratar uma empresa de assessoria de licitação é uma abordagem apropriada e alinhada com as práticas usuais no setor público. Ao seguir o processo licitatório, a Secretaria de Educação garante transparência, competitividade e conformidade com as normas legais. Esse método proporciona a escolha da empresa mais qualificada e adequada às necessidades, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos. Certifique-se de elaborar os documentos licitatórios com clareza, estabelecendo critérios que atendam às demandas específicas da Secretaria.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *Fundamentação:*

A solução para a contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Educação envolve um processo abrangente: Identificação clara das demandas específicas, estabelecendo o escopo, prazos e requisitos técnicos necessários para a assessoria; Desenvolvimento de um plano detalhado para a licitação, considerando os critérios de seleção, documentação necessária e os procedimentos a serem seguidos; Elaboração de um edital transparente e claro, comunicando efetivamente as expectativas, critérios de avaliação e as responsabilidades da assessoria; Condução do processo licitatório de forma justa e competitiva, permitindo que empresas qualificadas apresentem propostas alinhadas com as necessidades da Secretaria; Análise criteriosa das propostas recebidas, levando em consideração não apenas os custos, mas também a experiência, capacidade técnica e histórico de desempenho das empresas concorrentes; Escolha da empresa vencedora com base em critérios objetivos e elaboração de um contrato transparente, definindo claramente as responsabilidades, prazos e condições; Monitoramento constante do desempenho da assessoria durante o contrato, assegurando que os serviços atendam às expectativas e requisitos estabelecidos.

O serviço de assessoria deve ser prestado presencialmente pelos profissionais, justificado pela necessidade de um acompanhamento direto, a presença física permite um acompanhamento mais próximo do processo, facilitando a resolução imediata de questões e ajustes conforme necessários. A presença de um Advogado irá garantir conformidade e mitigação de riscos legais. O administrador irá conduzir no processo de transparência, administração de contratos, entre várias funções. O Técnico em edificações ou engenheiro civil, contribuirá para um análise segura de propostas, identificação de riscos, suporte técnico nas licitações que competem a área. Não estando os técnicos presentes, surgirá a necessidade de buscar contato por meio virtual, dificultando a agilidade do processo licitatório, prejudicando as atividades da Administração.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES *Fundamentação:*

Os Quantitativos dos serviços foram determinados no estudo das contratações anteriores, ficando da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE	12	Mês	R\$ 5.915,80	R\$ 70.989,60





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor
pra
você



INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
-------------------------------------	--	--	--	--

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 70.989,60 (setenta mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

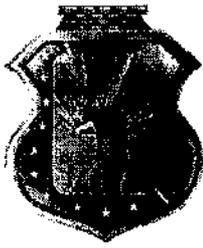
Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do paragrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor
pra
voce



O plano anual de contratações públicas do município de Missão Velha, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Ao adotar a solução de contratar assessoria de licitação por meio de um processo licitatório, a Secretaria de Educação busca alcançar diversos resultados pretendidos:

A realização de uma licitação estruturada promove eficiência na seleção da assessoria, garantindo um processo transparente e competitivo.

A competição entre empresas durante a licitação permite a escolha da assessoria mais qualificada, com experiência específica no setor educacional.

A condução do processo licitatório de acordo com as normas legais assegura a conformidade, evitando riscos jurídicos e garantindo a legalidade da contratação.

A escolha criteriosa da assessoria contribui para uma gestão eficiente dos recursos públicos, otimizando custos e maximizando o retorno sobre o investimento.

A assessoria selecionada deve estar alinhada com os objetivos da Secretaria de Educação, contribuindo para a realização bem-sucedida de projetos e ações relacionadas.

O processo licitatório proporciona transparência na escolha da assessoria, permitindo uma prestação de contas clara e auditável.

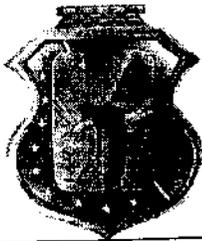
Ao perseguir esses resultados, a Secretaria visa aprimorar sua capacidade de gerenciar eficazmente os processos licitatórios, promovendo uma administração pública mais transparente, eficiente e alinhada com os interesses educacionais.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

As matrizes de riscos são ferramentas que ajudam a identificar, avaliar e gerenciar os riscos em um projeto ou processo. Geralmente, são representadas em formato de tabela, onde os riscos são categorizados e avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto caso ocorram. Aqui está um exemplo simplificado de uma matriz de riscos:

Riscos	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
--------	---------------	---------	--------------------





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
N.º 453

Atraso na entrega de documentos	Média	Alto	Estabelecer comunicação clara com as partes envolvidas; Monitoramento constante.
Mudanças nas regulamentações	Baixa	Médio	Manter-se atualizado sobre regulamentações; Adotar flexibilidade nas estratégias.
Falta de recursos financeiros	Alto	Alta	Desenvolver plano de contingência financeira; Buscar alternativas de financiamento.

Neste exemplo, os riscos são identificados, classificados por probabilidade e impacto, e são sugeridas ações de mitigação. A matriz ajuda a priorizar os riscos mais críticos e a planejar ações para evitá-los ou minimizar seus impactos. Adaptar essa matriz conforme as características específicas do projeto ou contexto é fundamental.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação em si geralmente não tem impacto ambiental direto. No entanto, os processos associados a essa contratação, como a produção de documentação impressa, transporte de pessoal ou utilização de recursos tecnológicos, podem gerar alguns impactos ambientais.

Para minimizar esses impactos, a empresa de assessoria de licitação e a Secretaria de Educação podem adotar práticas sustentáveis. Isso pode incluir a redução do uso de papel, preferência por meios eletrônicos na comunicação, consideração de aspectos ambientais na escolha de fornecedores e a adoção de práticas de transporte sustentáveis, entre outras medidas.





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



Portanto, enquanto a contratação em si pode não ser impactante, é importante considerar e gerenciar os aspectos ambientais ao longo do processo para promover práticas mais sustentáveis.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

A viabilidade da contratação de uma empresa de assessoria de licitação pela Secretaria de Educação pode ser avaliada considerando diversos fatores:

Necessidades Identificadas: Se as necessidades de assessoria de licitação foram claramente identificadas e estão alinhadas aos objetivos da Secretaria.

Recursos Disponíveis: Se a Secretaria possui recursos financeiros e logísticos adequados para a contratação e gestão do serviço.

Regulamentações: Se a contratação está em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis.

Experiência da Empresa: A experiência da empresa de assessoria em licitações, especialmente na área educacional.

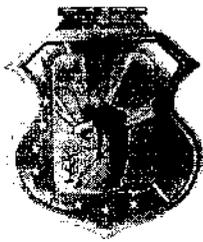
Custo-Benefício: Se o investimento na assessoria resultará em benefícios significativos e se o custo é justificável em relação aos serviços prestados.

Riscos Antecipados: A identificação e avaliação dos riscos potenciais associados à contratação e como serão gerenciados.

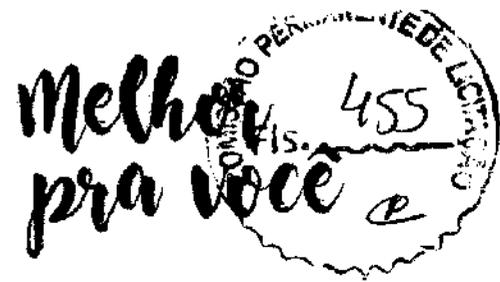
Potencial para Melhoria: Se a contratação da assessoria contribuirá para melhorar a eficiência, transparência e conformidade nos processos licitatórios da Secretaria.

Ao analisar esses fatores, a Secretaria poderá determinar a viabilidade da contratação, garantindo que seja uma decisão estratégica e alinhada com seus objetivos institucionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**



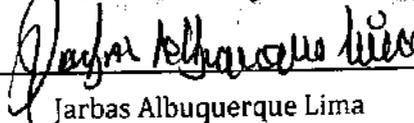
GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

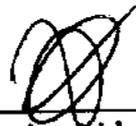
O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE



Jarbas Albuquerque Lima
Equipe Técnica
Portaria nº 012/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL



Almir Severino Isidorio Junior
Secretário de Educação
portaria de nomeação nº 708/2024.

Acopiara-CE, 03 de junho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra você*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar desempenha um papel crucial na licitação, pois estabelece as bases e fundamentos para o processo de aquisição. Algumas das principais importâncias desse estudo incluem:

O estudo técnico ajuda a Secretaria de Finanças a identificar e detalhar claramente suas necessidades, permitindo uma especificação precisa dos produtos ou serviços desejados. Fornece detalhes técnicos sobre os requisitos do objeto a ser licitado, garantindo que os participantes compreendam completamente o escopo e possam apresentar propostas alinhadas com as expectativas da administração.

Estabelece critérios objetivos para a avaliação das propostas, proporcionando uma base sólida para a escolha do fornecedor mais adequado com base em méritos técnicos. Minimiza a ambiguidade e as incertezas, oferecendo uma visão clara do que é necessário e permitindo que os licitantes preparem propostas mais precisas. Um estudo técnico bem elaborado pode reduzir a probabilidade de impugnações, pois proporciona transparência e clareza, evitando interpretações dúbias por parte dos participantes.

Contribui para a eficiência do processo licitatório ao facilitar a compreensão mútua entre a administração e os licitantes, promovendo uma competição mais equitativa. Em resumo, um estudo técnico preliminar sólido é fundamental para garantir um processo licitatório transparente, eficiente e capaz de atender às necessidades específicas da Secretaria, evitando possíveis controvérsias e maximizando a probabilidade de sucesso na aquisição pretendida.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *Fundamentação:*

A necessidade de um estudo técnico preliminar em licitações surge da importância de estabelecer com clareza e detalhamento as exigências e especificações para a aquisição de bens ou serviços. Este estudo é fundamental para definir as necessidades da Secretaria de Administração, fornecendo as bases para a elaboração de um edital preciso. Além disso, contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, minimizando ambiguidades, estabelecendo critérios objetivos de avaliação e prevenindo possíveis impugnações. Em suma, o estudo técnico preliminar é essencial para garantir um processo licitatório eficaz, alinhado com as exigências da administração e capaz de atrair propostas qualificadas dos licitantes, foram definidos os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO	12	Mês		





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
---	--	--	--	--

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para assessoria teria como objeto A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de serviços técnico especializadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter contínuo, que serão regidos pela lei federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo consultoria empresarial, tendo em vista se tratar da prestação de um serviço técnico especializado que requer conhecimento intelectual. Além disso poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Bem como documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

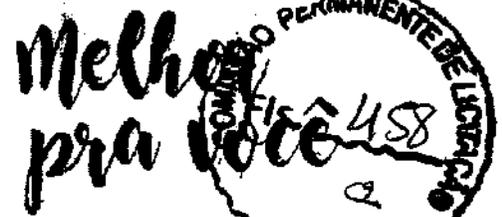
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas.

2. Solução: Âmbito Público

- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esaccomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

3.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das Soluções Identificadas:

Em consulta ao Tribunal de Contas, órgão de maior respaldo pelo seu trabalho de controle externo, identificamos uma grande quantidade de soluções /empresas especializadas em Licitações Públicas, elas oferecem os serviços de consultoria e assessoria, jurídica, análise e elaboração de editais, e de diferentes outras peças necessários para a boas praticas nas contratações, o menor preço encontrado foi da empresa Ambito Público que cobra R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais) por unidade orçamentária, ou seja secretaria.

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através de concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos, e por se tratar de um serviço continuado, não poderá faltar para o bom desenvolvimento das atividades.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
459

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Finanças apresenta uma solução abrangente, envolvendo diversos aspectos:

1. Análise das Necessidades;
2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
3. Desenvolvimento de Editais e Documentação;
4. Orientação Legal e Normativa ;
5. Acompanhamento Integral do Processo;
6. Treinamento da Equipe Interna;
7. Relatórios e Avaliação Contínua;

Essa solução integrada visa aprimorar a eficiência, conformidade legal e transparência nos processos licitatórios da Secretaria de Finanças, ao mesmo tempo em que capacita a equipe interna para futuras operações independentes, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Faz-se necessário frisar a necessidade da prestação de serviço de forma presencial, tendo em vista a rapidez e praticidade para o desenvolver das atividades, contando com os seguintes profissionais: administrador (a) com disponibilidade mínima de 40h semanais; Advogado (a) com disponibilidade mínima de 24h semanais; técnico (a) de edificações ou engenheiro Civil com disponibilidade mínima de 32h mensais.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

Os Quantitativos dos serviços serão da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	12	Mês	R\$ 5.587,50	R\$67.050,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

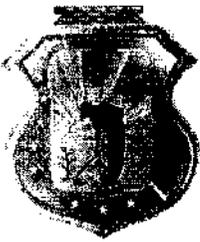
O valor estimado para a presente contratação é de R\$67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais), tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor
pra
você

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 460

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejam os que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

A contratação da assessoria de licitação pela Secretaria de Finanças busca eficiência, conformidade legal e transparência nos processos licitatórios. Os resultados pretendidos incluem otimização operacional, garantia de conformidade legal, fortalecimento da credibilidade institucional, economia de recursos, ampla participação de fornecedores, capacitação da equipe interna e uma abordagem contínua para melhorias. Essa solução integrada visa promover uma gestão pública mais eficaz, responsável e alinhada com as melhores práticas em licitações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

Riscos Legais:

- Probabilidade: Alta

- Impacto: Alto

- Ações: Revisões legais frequentes, atualização constante das normativas, consultoria jurídica especializada.

Riscos de Desconformidade Documental:

- Probabilidade: Média

- Impacto: Moderado

- Ações: Auditorias internas regulares, treinamento contínuo da equipe, revisão criteriosa dos documentos.

Riscos de Má Qualificação de Fornecedores:

- Probabilidade: Média

- Impacto: Moderado

- Ações: Critérios claros de qualificação, análise minuciosa dos fornecedores, verificação de históricos e referências.

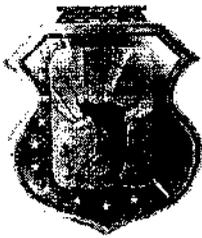
Destacamos que as respostas aos riscos podem incluir estratégias como a elaboração de planos de contingência, revisões regulares, contratação de profissionais especializados, garantia de transparência e comunicação eficaz. A gestão proativa desses riscos é essencial para o sucesso da contratação de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos pela Secretaria de Finanças.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de assessoria em licitação pode implicar em impactos ambientais, como o consumo de recursos naturais, emissões de carbono por deslocamentos, descarte de resíduos eletrônicos e consumo de energia. A magnitude desses impactos depende das práticas adotadas pela empresa de assessoria, que pode mitigar ou agravar seu impacto ambiental. Avaliar as políticas sustentáveis da empresa contratada é essencial para minimizar eventuais consequências negativas para o meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

João Ítalo Rufino Souza Paiva

João Ítalo Rufino Souza Paiva
Equipe Técnica
Portaria nº 02/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Francisco Felipe Leal Cavalcante

Francisco Felipe Leal Cavalcante
Secretário de Administração e Finanças
Portaria de nomeação nº 659/2024.

Acopiara-CE, 03 de junho de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da nova Lei de Licitações, é imperativo realizar estudos técnicos preliminares mais robustos, alinhados com as mudanças legislativas. Esta introdução visa destacar a importância dessa etapa na nova legislação, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões informadas e transparentes nos processos licitatórios. Ao longo deste estudo, será explorada a influência da nova legislação nos processos de licitação, destacando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O estudo técnico preliminar é um documento elaborado no início de um processo de contratação pública que visa analisar e definir as necessidades, requisitos, riscos e estratégias relacionadas a uma futura contratação. Esse estudo é crucial para embasar a tomada de decisões informadas e garantir a eficiência na gestão de recursos públicos.

Em termos práticos, o estudo técnico preliminar costuma incluir informações como: Descrição clara dos objetivos que a contratação pretende alcançar; Identificação detalhada das necessidades que a contratação visa atender; Avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação; Estimativa de custos associados ao projeto ou serviço a ser contratado; Definição de prazos e etapas previstas para o processo de contratação; Análise dos potenciais riscos envolvidos e estratégias para mitigá-los. Essa etapa é crucial para orientar as decisões subsequentes, como a escolha da modalidade de licitação, a definição de critérios de seleção e a elaboração dos documentos licitatórios. O estudo técnico preliminar contribui para a transparência, eficiência e sucesso do processo de contratação pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *Fundamentação:*

A contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude é crucial diante da complexidade e especificidades envolvidas nesse setor. Esta necessidade decorre de diversos fatores: A área de Cultura, Esporte e Juventude frequentemente envolve contratações especializadas e regulamentações específicas. Uma assessoria especializada traz a expertise técnica necessária para lidar com essas nuances. As atividades da secretaria estão sujeitas a regulamentações rigorosas. A assessoria de licitação ajuda a garantir a conformidade com as leis, evitando riscos legais e irregularidades. A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental. Uma assessoria especializada pode agilizar o processo licitatório, reduzindo possíveis atrasos e garantindo uma seleção transparente e competitiva de fornecedores. A assessoria auxilia na



elaboração de documentos licitatórios claros e estratégicos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e maximizando o retorno sobre o investimento público. Além de lidar com os aspectos burocráticos, a assessoria pode oferecer suporte técnico estratégico, auxiliando na definição de critérios de seleção que promovam o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, a contratação de uma assessoria de licitação para a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude é essencial para garantir processos transparentes, conformidade legal e uma gestão eficaz dos recursos destinados a projetos nessa área, com os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	12	Mês		

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Ao considerar a contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, é importante definir requisitos específicos para garantir a escolha da empresa mais qualificada. Alguns requisitos relevantes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria de licitação na área de agricultura e desenvolvimento econômico, demonstrando conhecimento das particularidades do setor.
- Capacidade técnica para lidar com as complexidades das contratações nesse contexto, compreendendo as regulamentações e especificidades do setor agrícola.
- Garantia de conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, assegurando que a assessoria opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
- Compromisso com a transparência no processo e habilidade de comunicação eficaz para manter uma colaboração transparente com a Secretaria.
- Uma proposta financeira equilibrada, alinhada com o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos.

Ao estabelecer requisitos claros, a Secretaria pode garantir uma contratação que atenda às necessidades específicas do setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com o objeto de



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

Capacidade de se manter atualizado sobre as regulamentações em constante evolução no setor agrícola e econômico, garantindo conformidade contínua. Garantir que a assessoria tenha recursos adequados, como equipe qualificada e tecnologia, para lidar com as demandas específicas da Secretaria. Se necessário, a capacidade de oferecer treinamentos para a equipe da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento interno das práticas relacionadas à licitação.

Ao estabelecer esses requisitos abrangentes, a Secretaria estará melhor posicionada para escolher uma assessoria de licitação que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também contribua para o alcance de objetivos de longo prazo no setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO *Fundamentação:*

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo licita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

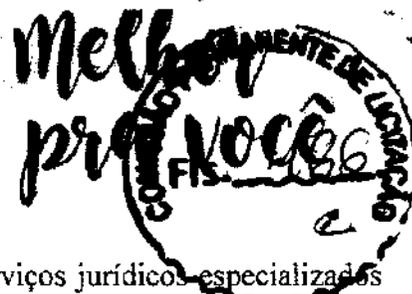
- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

2. Solução: Âmbito Público



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

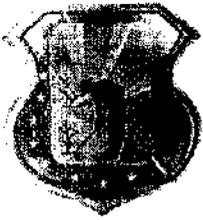
- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através da modalidade concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra você* 467
e

elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES *Fundamentação:*

O serviço foi definido na Formalização da demanda, assim com os quantitativos:

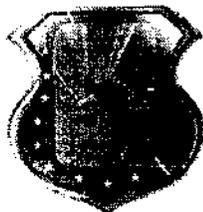
Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	12	Mês	R\$2.232,00	R\$ 26.784,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO *Fundamentação:*



468
e

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois, os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA. Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e



conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

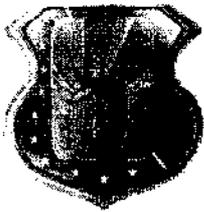
A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

As matrizes de risco são ferramentas que ajudam a visualizar e priorizar ameaças potenciais em um projeto ou organização. Elas geralmente têm dois eixos: a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que esse evento pode ter. A interseção destes valores cria células na matriz, indicando o nível de risco. As categorias de riscos podem variar, e a matriz facilita a identificação dos mais críticos, orientando o desenvolvimento de estratégias de gerenciamento para mitigação ou resposta adequada.

Além disso, as matrizes de risco possibilitam uma comunicação eficaz entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada das ameaças e oportunidades associadas ao projeto. A análise contínua da matriz ao longo do ciclo de vida do projeto permite ajustes nas estratégias de gerenciamento de riscos, garantindo a adaptabilidade às mudanças nas



circunstâncias. Elas são valiosas não apenas para identificar possíveis desafios, mas também para explorar oportunidades que possam surgir durante a execução do projeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

Os impactos ambientais referem-se às alterações que determinadas atividades humanas ou eventos naturais podem causar no meio ambiente. Esses impactos podem ser positivos, negativos ou mistos, dependendo da natureza da ação. Exemplos incluem a poluição do ar e da água, desmatamento, perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A avaliação e gestão adequadas dos impactos ambientais são cruciais para minimizar danos, preservar ecossistemas e promover práticas sustentáveis. Empresas, governos e organizações geralmente realizam estudos de impacto ambiental antes de iniciar projetos significativos para entender e mitigar os efeitos adversos no meio ambiente.

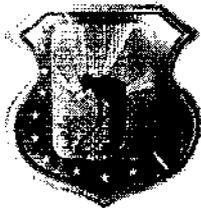
13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A avaliação da viabilidade da contratação envolve a análise de diversos fatores, como a necessidade do serviço ou produto, orçamento disponível, requisitos técnicos, e a capacidade de fornecedores atenderem às demandas. Além disso, considera-se a conformidade com regulamentações e políticas internas.

A análise completa da viabilidade busca garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos objetivos da organização. Aspectos financeiros, legais e operacionais são ponderados para tomar decisões informadas que beneficiem a instituição contratante.

A viabilidade da contratação também requer uma análise de riscos associados, a fim de antecipar possíveis desafios e implementar estratégias de mitigação. A transparência no processo, a escolha de fornecedores confiáveis e a consideração de impactos a longo prazo contribuem para uma decisão mais fundamentada. Além disso, a avaliação contínua ao longo do ciclo de contratação permite ajustes conforme as circunstâncias evoluem, garantindo que a decisão inicial permaneça alinhada com os objetivos organizacionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE**



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Antonia Jamylle de Brito

Antonia Jamylle de Brito
Equipe Técnica
Portaria nº 008/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Arthura Adelaide Macedo

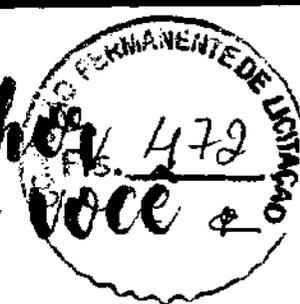
Arthura Albuquerque de Macedo
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
Portaria de nomeação nº 714/2024

Acopiara-CE, 04 de junho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE **ACOPIARA**

*Melhor
pra voce*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações tanto de serviços quanto de aquisições, conforme estabelecido na Lei Federal do Brasil nº 14.133/21. Esta legislação, que moderniza e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos, reconhece a importância estratégica de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta essencial, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão.

Esse Estudo Técnico Preliminar, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento da contratação de pessoas jurídicas que forneçam serviços de consultoria e assessoria para os contratos administrativos oriundo das licitações, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões, de uma contratação eficiente, eficaz e que garanta economicidade para a administração pública, especificamente na Secretaria da Saúde. No caso da aquisição dos serviços, esse ETP permitirá uma avaliação precisa das demandas de consultoria e assessoria em contratações públicas, considerando não apenas a quantidade, mas também a qualidade e especificidades dos serviços necessários para otimização nos procedimentos de licitações e contratos, garantindo transparência, conformidade legal e eficiência na gestão, contribuindo assim para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, esse ETP será a ferramenta inicial para estabelecer parâmetros e requisitos técnicos que orientem um futuro processo licitatório, onde seja garantido que a escolha dos serviços de consultoria e assessoria em Licitações e Contratos Administrativos seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, apresentando-se como um estudo que proporcionará uma visão abrangente das necessidades, custos e impactos ambientais associados à aquisição, contribuindo para as futuras decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos institucionais da Secretaria e Saúde.

Esse estudo no auxiliará a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento irá analisar critérios técnicos capazes de assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Básico, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor pra você ⁴⁷³ e

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

A prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos à Secretaria de Saúde de Acopiara requer uma abordagem estratégica e eficiente para garantir resultados eficazes e um serviço de excelência. A empresa contratada deve realizar uma análise minuciosa das normas legais que regem licitações e contratos no âmbito da saúde, garantindo conformidade com a legislação vigente. A equipe de consultoria precisa elaborar um plano personalizado, alinhado às necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Missa Velha. Isso inclui a definição de estratégias de planejamento das licitações, identificação de oportunidades e avaliação de riscos para otimizar a eficácia do processo.

Destaca-se a importância da expertise técnica da empresa de consultoria para oferecer suporte na elaboração de documentos, análise de propostas, habilitação e demais requisitos exigidos durante as licitações. A atenção aos detalhes e o cumprimento rigoroso de prazos são fundamentais para garantir o êxito nos processos. A transparência e ética na condução dos processos são enfatizadas. A empresa deve orientar a Secretaria de Saúde de Acopiara sobre boas práticas, condutas éticas e garantir a conformidade com as normas, fortalecendo a integridade e a credibilidade do órgão público.

A consultoria deve focar na capacitação da equipe interna da Secretaria de Saúde. Promover treinamentos sobre as nuances do processo licitatório e a gestão eficaz de contratos administrativos contribuirá para a autonomia e desenvolvimento interno. Ressaltamos a importância da avaliação contínua dos resultados obtidos, possibilitando ajustes e melhorias ao longo do tempo. O compromisso com a qualidade e a excelência nos serviços prestados assegurará uma parceria duradoura e benéfica entre a Secretaria e a empresa.

Além disso, se faz fundamental a obrigatoriedade de contar com dois técnicos diariamente em serviço, com conhecimento e experiência em licitação, pois essa ação visa assegurar maior transparência, eficiência e imparcialidade no processo. A presença de dois profissionais especializados contribui para a análise mais criteriosa dos processos de contratações, evitando possíveis falhas e garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Somada a isso, a presença de um supervisor auditor desempenha um papel crucial na fiscalização e garantia da lisura do processo licitatório. Sua atuação permite a identificação de eventuais irregularidades, prevenindo fraudes e assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente. Em resumo, a presença de dois técnicos e de um supervisor auditor não apenas atende a requisitos legais, mas também fortalece a integridade do processo de licitação, promovendo uma gestão mais transparente e confiável dos recursos públicos, foram definidos os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AÇESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE	12	Mês		



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você 474

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE.				
--	--	--	--	--

Ressaltamos que a não aquisição desses serviços prejudicará as atividades da secretaria municipal de Saúde, tendo em vista que se faz necessário ter segurança e eficiência nas contratações públicas

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A contratação de uma Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para a Secretaria de Saúde de Acopiara deve ser pautada por critérios técnicos e estratégicos. Primeiramente, é essencial que a empresa possua expertise comprovada na área de licitações públicas e legislação pertinente, garantindo assim a conformidade legal dos processos.

Para um alcance eficiente dos resultados esperado para essa contratação, que teria como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE. Mesmo sem o efetivo Plano de Contratações Anual, analisamos o planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, constatamos que não há ocorrência de sobreposições ou duplicidade de objeto em relação à outros contratos em andamento na Secretaria Municipal da Saúde. Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de serviços técnico especializadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter contínuo, que serão regidos pela lei federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo consultoria empresarial, tendo em vista-se tratar da prestação de um serviço técnico especializado que requer conhecimento intelectual. Além disso poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP), poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Bem como documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Ressaltamos que a capacidade técnica da assessoria em compreender as demandas específicas da área da saúde é crucial. A empresa deve demonstrar conhecimento profundo



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



sobre as peculiaridades do setor, incluindo normativas sanitárias, requisitos para aquisição de insumos médicos e exigências específicas para contratação de serviços na saúde pública.

A transparência e ética devem ser valores intrínsecos à atuação da assessoria, garantindo integridade nos processos licitatórios e evitando possíveis conflitos de interesse. A comprovação da idoneidade da empresa, por meio de histórico de atuações e referências de outros clientes na área pública, é crucial para estabelecer confiança. A capacidade de atuação em parceria com a equipe da Secretaria de Saúde de Acopiara também é um requisito importante. A assessoria deve ser capaz de integrar-se ao ambiente organizacional, compreendendo as necessidades específicas do município e fornecendo suporte eficiente para o desenvolvimento de processos licitatórios e contratos administrativos.

Esses atendimentos além de acontecerem de forma presencial com os técnicos e nas capacitações, deverão ser realizados complementarmente como reuniões, atendimentos personalizados, consultas individuais, presenciais ou virtuais.

Portanto, ao selecionar uma assessoria, a Secretaria de Saúde deve considerar a expertise técnica, o conhecimento do setor, a integridade ética e a capacidade de colaboração, bem como os requisitos legais, descritos na Lei federal nº 14.133/21, assegurando assim uma parceria sólida e eficaz para o alcance dos objetivos institucionais.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo Lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas.

2. Solução: Âmbito Público

ACOPIARA



Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000

(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você e

476

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara Municipal de Iracema

3.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das Soluções Identificadas:

Em consulta ao Tribunal de Contas, órgão de maior respaldo pelo seu trabalho de controle externo, identificamos uma grande quantidade de soluções /empresas especializadas em Licitações Públicas, elas oferecem os serviços de consultoria e assessoria, jurídica, análise e elaboração de editais, e de diferentes outras peças necessários para a boas praticas nas contratações, o menor preço encontrado foi da empresa Âmbito Público que cobra R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais) por unidade orçamentária, ou seja secretaria.

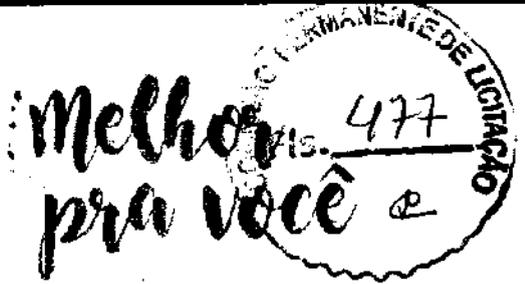
Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através de concorrência, garantindo que os valores permaneçam vantajosos, e por se tratar de um serviço contínuo, não poderá faltar para o bom desenvolvimento das atividades.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A crescente complexidade das atividades governamentais, especialmente no que tange a licitações e contratos públicos, exige a presença de profissionais qualificados para



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



garantir a eficácia e legalidade dos processos. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria se apresenta como uma estratégia fundamental para a Secretaria de Saúde de Acopiara, visando otimizar suas operações e garantir a conformidade com a legislação vigente. A empresa deverá prestar serviços de Assessoria e Consultoria: Análise de Editais: A empresa contratada realizará uma análise detalhada de todos os editais pertinentes aos interesses da Secretaria, identificando requisitos, prazos e especificações técnicas. Elaboração de Documentação: Prestação de serviços na elaboração de documentos necessários para elaboração dos processos licitatórios, incluindo análises de propostas técnicas e comerciais, assessoramento na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, termo de referência/projetos básicos, dentre outros. Além disso o acompanhamento de Licitações: Acompanhamento presencial ou virtual em todas as etapas dos processos licitatórios, com foco na defesa dos interesses da Secretaria e na garantia de conformidade legal. Auxiliar a equipe na atuação na negociação com fornecedores e demais partes envolvidas nos contratos públicos, buscando as melhores condições para a administração pública.

Para essa solução se faz necessário que na prestação de serviços tenham minimamente: um ou uma profissional de administração (40h semanais): O administrador integrará a equipe para garantir uma gestão eficiente dos processos internos, atuando na organização de documentos, coordenação de equipes e no acompanhamento dos fluxos de trabalho. Um ou uma Advogado (a) (24h semanais): A presença desse profissional é essencial para assegurar a conformidade legal em todas as fases dos processos licitatórios e contratos públicos. Sua expertise será crucial na identificação e mitigação de riscos legais, evitando possíveis implicações jurídicas, os serviços devem ser prestados de maneira presencial.

Essas ações são essenciais devida à complexidade jurídica: porque as constantes mudanças na legislação de licitações e contratos públicos demandam a presença de um profissional jurídico especializado para interpretar e aplicar corretamente as normas vigentes. Eles irão contribuir para mitigar riscos operacionais, pois a gestão inadequada de processos licitatórios e contratos pode acarretar prejuízos financeiros e danos à reputação da Secretaria. A presença de um administrador e advogado na equipe reduzirá significativamente tais riscos.

Desta forma poderemos assegurar uma eficiência operacional pois a futura empresa contratada deverá contar com uma equipe qualificada, com o objetivo de proporcionar maior agilidade nos processos, otimizando recursos e permitindo que a Secretaria foque em suas atividades-fim.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria, aliada à presença de um administrador e um advogado na equipe, representará um passo crucial para a excelência na gestão de licitações e contratos públicos pela Secretaria de Acopiara. Essa abordagem não apenas atenderá às exigências legais, mas também contribuirá para o alcance de resultados mais eficazes e transparentes, promovendo a eficiência e a integridade nas ações do órgão público.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra voce

Pls. 478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

Os quantitativos dos Materiais a serem adquiridos foram definidos com base no estudo das contratações anteriores, previsão de disponibilidade de estoque e no estudo realizado por esta divisão:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12	Mês	R\$5.802,35	R\$69.628,20

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$69.628,20 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

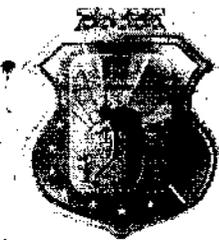
Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você

479
e

SECRETARIA DE FINANÇAS

- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do paragrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

1. Aumento da conformidade legal: Garantia de que os processos de licitação e contratação seguem rigorosamente as normas e regulamentos estabelecidos, evitando possíveis irregularidades.
2. Otimização dos procedimentos: Agilização e aprimoramento dos trâmites administrativos, reduzindo burocracias e tempo de resposta em licitações.
3. Transparência nos processos: Maior visibilidade e clareza nas etapas de contratação, promovendo a confiança dos cidadãos e demais partes interessadas.
4. Redução de custos: Identificação de oportunidades para otimização de recursos, resultando em economias financeiras para a Secretaria de Saúde.
5. Eficiência na seleção de fornecedores: Contribuição para a escolha de parceiros mais qualificados e alinhados aos objetivos da Secretaria.
6. Controle de riscos: Implementação de estratégias para identificar e mitigar potenciais riscos associados aos processos de contratação pública.
7. Capacitação da equipe interna: Transferência de conhecimento para os colaboradores da Secretaria, fortalecendo suas habilidades na gestão de contratos e licitações.
8. Implementação de boas práticas: Introdução de métodos eficazes e modernos no âmbito dos processos administrativos, seguindo as melhores práticas do setor.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



9. Melhoria na qualidade das contratações: Assegurar que os contratos firmados resultem em serviços e produtos de qualidade, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde.

10. Prestação de contas aprimorada: Facilitação na geração de relatórios e documentação para prestação de contas, promovendo maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

Fase: Planejamento

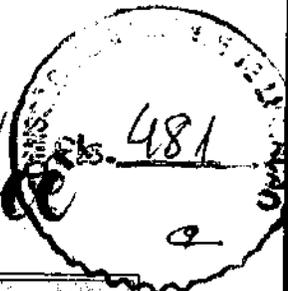
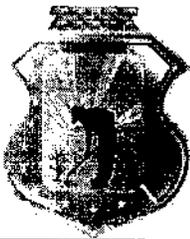
Nº.	Risco	Possíveis Causas	Nível de Risco	Resposta ao Risco
1	Falha na identificação de necessidades da Secretaria	Compreensão inadequada dos requisitos e objetivos	Alto	Realizar análises detalhadas, envolvendo todas as partes interessadas, para garantir a compreensão completa dos requisitos.
2	Orçamento subestimado	Falha na estimativa de custos e despesas	Médio	Realizar revisões frequentes do orçamento, considerando fatores imprevistos e variações de mercado.
3	Ausência de alinhamento estratégico	Falta de comunicação entre a Secretaria e a consultoria	Alto	Estabelecer reuniões regulares para garantir o alinhamento estratégico e ajustar planos conforme necessário.

Fase: Processo Licitatório

Nº.	Risco	Possíveis Causas	Nível de Risco	Resposta ao Risco
4	Impugnação de Edital	Edital mal redigido ou inconsistente	Alto	Realizar revisões jurídicas cuidadosas e contar com a expertise de advogados especializados.
5	Boicote de concorrentes	Percepção de falta de transparência no processo	Médio	Manter total transparência, fornecendo informações claras e garantindo que todos tenham igualdade de condições.
6	Atrasos na entrega	Dificuldades	Médio	Estabelecer prazos realistas,



[Handwritten signature]
cc



Nº.	Risco	Possíveis Causas	Nível de Risco	Resposta ao Risco
	de documentos	técnicas ou burocráticas		monitorar de perto e ter um plano de contingência para atrasos inesperados.

Fase: Gestão e Fiscalização de Contratos

Nº.	Risco	Possíveis Causas	Nível de Risco	Resposta ao Risco
7	Inexecução contratual por parte da consultoria	Falhas na gestão ou na prestação de serviços	Alto	Estabelecer indicadores de desempenho claros, monitorar regularmente e ter cláusulas contratuais bem definidas.
8	Desalinhamento de expectativas entre as partes	Comunicação inadequada ou nas mudanças necessidades	Médio	Manter uma comunicação aberta e estabelecer canais claros para discussão e ajustes ao longo do contrato.
9	Riscos jurídicos durante a execução do contrato	Alterações na legislação ou interpretação inadequada	Alto	Manter um advogado na equipe para monitorar e interpretar mudanças na legislação, além de fornecer aconselhamento jurídico contínuo.
10	Não cumprimento de prazos	Falhas na gestão do tempo e imprevistos	Médio	Estabelecer um cronograma realista, monitorar prazos e ter um plano de contingência para imprevistos.

Destacamos que as respostas aos riscos podem incluir estratégias como a elaboração de planos de contingência, revisões regulares, contratação de profissionais especializados, garantia de transparência e comunicação eficaz. A gestão proativa desses riscos é essencial para o sucesso da contratação de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos pela Secretaria de Saúde Acopiara

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de uma assessoria e consultoria em licitações e contratos, por si só, não é geralmente associada a impactos ambientais significativos. As atividades desempenhadas por essas empresas normalmente envolvem processos administrativos, legais e de gestão, que não costumam gerar efeitos diretos sobre o meio ambiente. As análises de documentos,



GOVERNO MUNICIPAL DE **ACOPIARA**

*Melhor
pra voce*



elaboração de propostas e o acompanhamento de processos licitatórios são, em sua essência, atividades de caráter burocrático e intelectual, que não demandam a utilização de recursos naturais ou a emissão de poluentes.

Entretanto, é importante considerar que, embora a contratação da assessoria em si não cause impactos ambientais, os projetos ou contratos específicos gerenciados pela Secretaria de Saúde de Acopiara, com o auxílio da consultoria, podem ter implicações ambientais dependendo da natureza das obras ou serviços contratados. Nestes casos, a responsabilidade ambiental recai sobre as ações e operações decorrentes das atividades específicas conduzidas pela administração pública e pelos fornecedores envolvidos.

No contexto de contratações de serviços administrativos e consultivos, é prudente adotar práticas sustentáveis sempre que possível, buscando minimizar o consumo de recursos, promover a eficiência energética e considerar critérios ambientais nas decisões. Dessa forma, mesmo que a assessoria em si não seja uma fonte direta de impactos ambientais, a Secretaria pode contribuir para práticas mais sustentáveis ao longo de suas operações e projetos. Portanto, a ausência de impactos ambientais diretos na contratação de assessoria e consultoria não deve ser interpretada como um motivo para negligenciar a responsabilidade ambiental em outras etapas da gestão pública.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:

Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

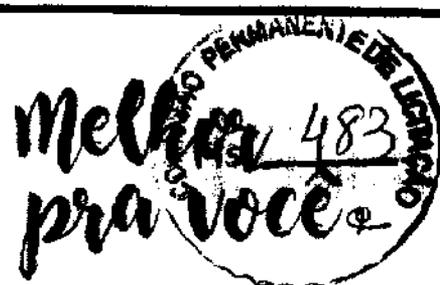
Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Stephane Andrade de Souza

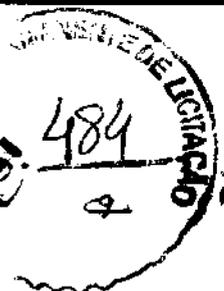
Stephane Andrade de Souza
Equipe Técnica
Portaria nº 013/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Suhelém Colares de Almeida

Suhelém Colares de Almeida
Secretária da Saúde
Portaria de nomeação nº 936/2024

Acopiara-CE, 04 de junho de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar desempenha um papel crucial na licitação, pois estabelece as bases e fundamentos para o processo de aquisição. Algumas das principais importâncias desse estudo incluem:

O estudo técnico ajuda a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social identificar e detalhar claramente suas necessidades, permitindo uma especificação precisa dos produtos ou serviços desejados. Fornece detalhes técnicos sobre os requisitos do objeto a ser licitado, garantindo que os participantes compreendam completamente o escopo e possam apresentar propostas alinhadas com as expectativas da administração.

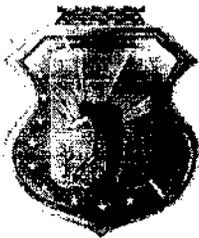
Estabelece critérios objetivos para a avaliação das propostas, proporcionando uma base sólida para a escolha do fornecedor mais adequado com base em méritos técnicos. Minimiza a ambiguidade e as incertezas, oferecendo uma visão clara do que é necessário e permitindo que os licitantes preparem propostas mais precisas. Um estudo técnico bem elaborado pode reduzir a probabilidade de impugnações, pois proporciona transparência e clareza, evitando interpretações dúbias por parte dos participantes.

Contribui para a eficiência do processo licitatório ao facilitar a compreensão mútua entre a administração e os licitantes, promovendo uma competição mais equitativa. Em resumo, um estudo técnico preliminar sólido é fundamental para garantir um processo licitatório transparente, eficiente e capaz de atender às necessidades específicas da Secretaria, evitando possíveis controvérsias e maximizando a probabilidade de sucesso na aquisição pretendida.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

A necessidade de um estudo técnico preliminar em licitações surge da importância de estabelecer com clareza e detalhamento as exigências e especificações para a aquisição de bens ou serviços. Este estudo é fundamental para definir as necessidades da Secretaria de Administração, fornecendo as bases para a elaboração de um edital preciso. Além disso, contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, minimizando ambiguidades, estabelecendo critérios objetivos de avaliação e prevenindo possíveis impugnações. Em suma, o estudo técnico preliminar é essencial para garantir um processo licitatório eficaz, alinhado com as exigências da administração e capaz de atrair propostas qualificadas dos licitantes, foram definidos os seguintes serviços e quantidade:

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra você* 485
LICITAÇÃO

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES.	12	Mês		

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A contratação de empresa especializada para assessoria teria como objeto A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA -CE. Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de serviços técnico especializadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter contínuo, que serão regidos pela lei federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo consultoria empresarial, tendo em vista se tratar da prestação de um serviço técnico especializado que requer conhecimento intelectual. Além disso poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Bem como documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações
- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.
- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas.

2. Solução: Âmbito Público

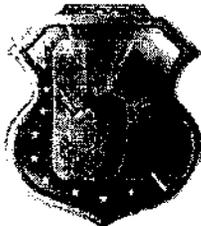
- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.
- Site: <https://ambitopublico.com.br/>
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações
- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE
- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esaccomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.
- CNPJ: 22.434.934/0001-74
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria
- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

3.2 Comparativo dos aspectos técnico e econômicos das Soluções Identificadas:

Em consulta ao Tribunal de Contas, órgão de maior respaldo pelo seu trabalho de controle externo, identificamos uma grande quantidade de soluções /empresas especializadas em Licitações Públicas, elas oferecem os serviços de consultoria e assessoria, jurídica, análise e elaboração de editais, e de diferentes outras peças necessários para a boas práticas nas contratações, o menor preço encontrado foi da empresa Âmbito Público que



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você* 487



cobra R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais) por unidade orçamentária, ou seja secretaria.

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através de concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos, e por se tratar de um serviço continuado, não poderá faltar para o bom desenvolvimento das atividades.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A contratação de assessoria de licitação pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social apresenta uma solução abrangente, envolvendo diversos aspectos:

1. Análise das Necessidades;
2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
3. Desenvolvimento de Editais e Documentação;
4. Orientação Legal e Normativa;
5. Acompanhamento Integral do Processo;
6. Treinamento da Equipe Interna;
7. Relatórios e Avaliação Contínua;

Essa solução integrada visa aprimorar a eficiência, conformidade legal e transparência nos processos licitatórios da Secretaria de Trabalho de Assistência Social, ao mesmo tempo em que capacita a equipe interna para futuras operações independentes, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

A empresa deverá prestar serviços presenciais com a carga horária dos profissionais da seguinte forma: Advogado (24h semanais), Administrador (40h semanais), técnico em edificações ou Engenheiro civil (32h mensais).

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

Os Quantitativos dos serviços serão da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES.	12	Mês	R\$4.612,50	R\$55.350,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você.*



6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

A contratação da assessoria de licitação pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social busca eficiência, conformidade legal e transparência nos processos licitatórios. Os resultados pretendidos incluem otimização operacional, garantia de conformidade legal, fortalecimento da credibilidade institucional, economia de recursos, ampla participação de fornecedores, capacitação da equipe interna e uma abordagem contínua para melhorias. Essa solução integrada visa promover uma gestão pública mais eficaz, responsável e alinhada com as melhores práticas em licitações.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

Riscos Legais:

- Probabilidade: Alta

- Impacto: Alto

- Ações: Revisões legais frequentes, atualização constante das normativas, consultoria jurídica especializada.

Riscos de Desconformidade Documental:

- Probabilidade: Média

- Impacto: Moderado

- Ações: Auditorias internas regulares, treinamento contínuo da equipe, revisão criteriosa dos documentos.

Riscos de Má Qualificação de Fornecedores:

- Probabilidade: Média

- Impacto: Moderado

- Ações: Critérios claros de qualificação, análise minuciosa dos fornecedores, verificação de históricos e referências.

Destacamos que as respostas aos riscos podem incluir estratégias como a elaboração de planos de contingência, revisões regulares, contratação de profissionais especializados, garantia de transparência e comunicação eficaz. A gestão proativa desses riscos é essencial



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



para o sucesso da contratação de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos pela Secretaria de Trabalho de Assistência Social.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de assessoria em licitação pode implicar em impactos ambientais, como o consumo de recursos naturais, emissões de carbono por deslocamentos, descarte de resíduos eletrônicos e consumo de energia. A magnitude desses impactos depende das práticas adotadas pela empresa de assessoria, que pode mitigar ou agravar seu impacto ambiental. Avaliar as políticas sustentáveis da empresa contratada é essencial para minimizar eventuais consequências negativas para o meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:

Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA -CE**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à **APROVAÇÃO** superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



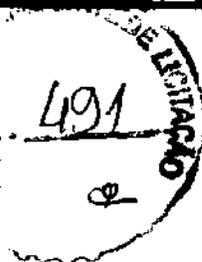
(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra você



O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Cyntia Maria Cavalcante Araujo

Cyntia Maria Cavalcante Araujo

Equipe Técnica

Portaria nº 003/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Rosmarí Holanda Gurgel Almeida

Rosmarí Holanda Gurgel Almeida

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Portaria de nomeação nº 710/2024.

Acopiara-CE, 05 de junho de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da nova Lei de Licitações, é imperativo realizar estudos técnicos preliminares mais robustos, alinhados com as mudanças legislativas. Esta introdução visa destacar a importância dessa etapa na nova legislação, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões informadas e transparentes nos processos licitatórios. Ao longo deste estudo, será explorada a influência da nova legislação nos processos de licitação, destacando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O estudo técnico preliminar é um documento elaborado no início de um processo de contratação pública que visa analisar e definir as necessidades, requisitos, riscos e estratégias relacionadas a uma futura contratação. Esse estudo é crucial para embasar a tomada de decisões informadas e garantir a eficiência na gestão de recursos públicos.

Em termos práticos, o estudo técnico preliminar costuma incluir informações como: Descrição clara dos objetivos que a contratação pretende alcançar; Identificação detalhada das necessidades que a contratação visa atender; Avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação; Estimativa de custos associados ao projeto ou serviço a ser contratado; Definição de prazos e etapas previstas para o processo de contratação; Análise dos potenciais riscos envolvidos e estratégias para mitigá-los. Essa etapa é crucial para orientar as decisões subsequentes, como a escolha da modalidade de licitação, a definição de critérios de seleção e a elaboração dos documentos licitatórios. O estudo técnico preliminar contribui para a transparência, eficiência e sucesso do processo de contratação pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

A contratação de assessoria de licitação para O Gabinete do Prefeito é crucial diante da complexidade e especificidades envolvidas nesse setor. Esta necessidade decorre de diversos fatores: A área do GABINETE DO PREFEITO frequentemente envolve contratações especializadas e regulamentações específicas. Uma assessoria especializada traz a expertise técnica necessária para lidar com essas nuances. As atividades da secretaria estão sujeitas a regulamentações rigorosas. A assessoria de licitação ajuda a garantir a conformidade com as leis, evitando riscos legais e irregularidades. A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental. Uma assessoria especializada pode agilizar o processo licitatório, reduzindo possíveis atrasos e garantindo uma seleção transparente e competitiva de fornecedores. A assessoria auxilia na



elaboração de documentos licitatórios claros e estratégicos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e maximizando o retorno sobre o investimento público. Além de lidar com os aspectos burocráticos, a assessoria pode oferecer suporte técnico estratégico, auxiliando na definição de critérios de seleção que promovam o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, a contratação de uma assessoria de licitação para O Gabinete do Prefeito é essencial para garantir processos transparentes, conformidade legal e uma gestão eficaz dos recursos destinados a projetos nessa área, com os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO.	12	Mês		

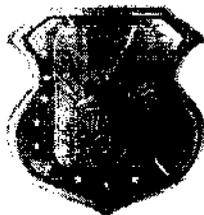
2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

Ao considerar a contratação de assessoria de licitação para O Gabinete do Prefeito, é importante definir requisitos específicos para garantir a escolha da empresa mais qualificada.

Alguns requisitos relevantes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria de licitação na área do Gabinete do Prefeito, demonstrando conhecimento das particularidades do setor.
- Capacidade técnica para lidar com as complexidades das contratações nesse contexto, compreendendo as regulamentações e especificidades do setor agrícola.
- Garantia de conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, assegurando que a assessoria opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
- Compromisso com a transparência no processo e habilidade de comunicação eficaz para manter uma colaboração transparente com a Secretaria.
- Uma proposta financeira equilibrada, alinhada com o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos.

Ao estabelecer requisitos claros, a Secretaria pode garantir uma contratação que atenda às necessidades específicas do setor do Gabinete do Prefeito, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,
ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO.

Capacidade de se manter atualizado sobre as regulamentações em constante evolução no setor agrícola e econômico, garantindo conformidade contínua. Garantir que a assessoria tenha recursos adequados, como equipe qualificada e tecnologia, para lidar com as demandas específicas da Secretaria. Se necessário, a capacidade de oferecer treinamentos para a equipe da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento interno das práticas relacionadas à licitação.

Ao estabelecer esses requisitos abrangentes, a Secretaria estará melhor posicionada para escolher uma assessoria de licitação que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também contribua para o alcance de objetivos de longo prazo no setor de Gabinete do Prefeito.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO *Fundamentação:*

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

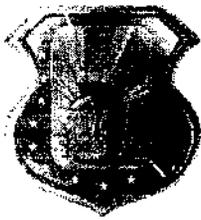
- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

2. Solução: Âmbito Público

- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp -Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

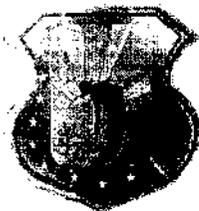
Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através da modalidade concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra você*



A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES *Fundamentação:*

O serviço foi definido na Formalização da demanda, assim com os quantitativos:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO.	12	Mês	R\$4.568,16	R\$ 54.817,92

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 54.817,92 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO *Fundamentação:*

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois, os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

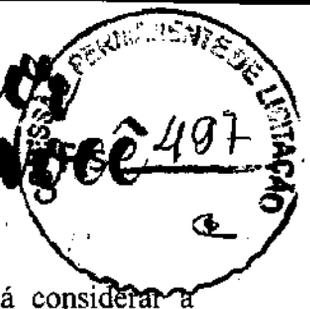
Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.





A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

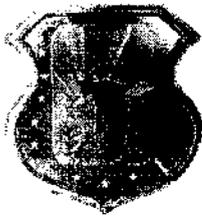
A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

11 - MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

As matrizes de risco são ferramentas que ajudam a visualizar e priorizar ameaças potenciais em um projeto ou organização. Elas geralmente têm dois eixos: a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que esse evento pode ter. A interseção destes valores cria células na matriz, indicando o nível de risco. As categorias de riscos podem variar, e a matriz facilita a identificação dos mais críticos, orientando o desenvolvimento de estratégias de gerenciamento para mitigação ou resposta adequada.

Além disso, as matrizes de risco possibilitam uma comunicação eficaz entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada das ameaças e oportunidades associadas ao projeto. A análise contínua da matriz ao longo do ciclo de vida do projeto permite ajustes nas estratégias de gerenciamento de riscos, garantindo a adaptabilidade às mudanças nas circunstâncias. Elas são valiosas não apenas para identificar possíveis desafios, mas também para explorar oportunidades que possam surgir durante a execução do projeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:



Os impactos ambientais referem-se às alterações que determinadas atividades humanas ou eventos naturais podem causar no meio ambiente. Esses impactos podem ser positivos, negativos ou mistos, dependendo da natureza da ação. Exemplos incluem a poluição do ar e da água, desmatamento, perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A avaliação e gestão adequadas dos impactos ambientais são cruciais para minimizar danos, preservar ecossistemas e promover práticas sustentáveis. Empresas, governos e organizações geralmente realizam estudos de impacto ambiental antes de iniciar projetos significativos para entender e mitigar os efeitos adversos no meio ambiente.

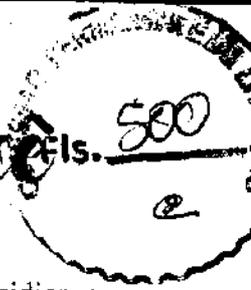
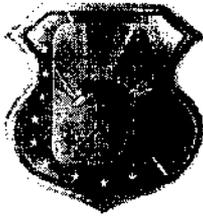
13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO *Fundamentação:*

A avaliação da viabilidade da contratação envolve a análise de diversos fatores, como a necessidade do serviço ou produto, orçamento disponível, requisitos técnicos, e a capacidade de fornecedores atenderem às demandas. Além disso, considera-se a conformidade com regulamentações e políticas internas.

A análise completa da viabilidade busca garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos objetivos da organização. Aspectos financeiros, legais e operacionais são ponderados para tomar decisões informadas que beneficiem a instituição contratante.

A viabilidade da contratação também requer uma análise de riscos associados, a fim de antecipar possíveis desafios e implementar estratégias de mitigação. A transparência no processo, a escolha de fornecedores confiáveis e a consideração de impactos a longo prazo contribuem para uma decisão mais fundamentada. Além disso, a avaliação contínua ao longo do ciclo de contratação permite ajustes conforme as circunstâncias evoluem, garantindo que a decisão inicial permaneça alinhada com os objetivos organizacionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os



referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

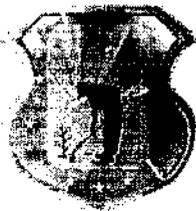
INTEGRANTE REQUISITANTE

Tiago Torres do Nascimento
Equipe Técnica
Portaria nº A2/2024.

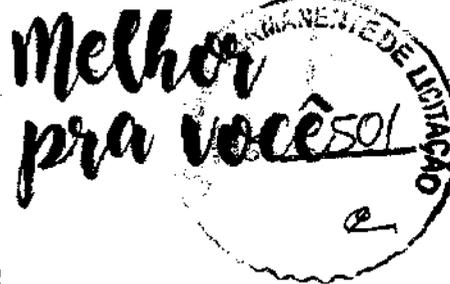
AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Francisco Felipe Leal Cavalcante
Chefe de Gabinete Interino
Decreto de nomeação nº 037/2024.

Acopiara-CE, 05 de junho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da nova Lei de Licitações, é imperativo realizar estudos técnicos preliminares mais robustos, alinhados com as mudanças legislativas. Esta introdução visa destacar a importância dessa etapa na nova legislação, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões informadas e transparentes nos processos licitatórios. Ao longo deste estudo, será explorada a influência da nova legislação nos processos de licitação, destacando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O estudo técnico preliminar é um documento elaborado no início de um processo de contratação pública que visa analisar e definir as necessidades, requisitos, riscos e estratégias relacionadas a uma futura contratação. Esse estudo é crucial para embasar a tomada de decisões informadas e garantir a eficiência na gestão de recursos públicos.

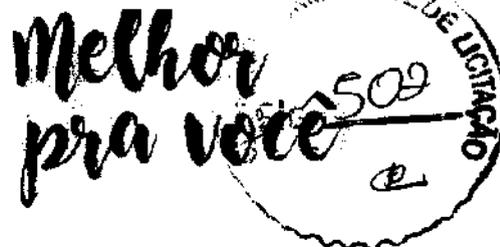
Em termos práticos, o estudo técnico preliminar costuma incluir informações como: Descrição clara dos objetivos que a contratação pretende alcançar; Identificação detalhada das necessidades que a contratação visa atender; Avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação; Estimativa de custos associados ao projeto ou serviço a ser contratado; Definição de prazos e etapas previstas para o processo de contratação; Análise dos potenciais riscos envolvidos e estratégias para mitigá-los. Essa etapa é crucial para orientar as decisões subsequentes, como a escolha da modalidade de licitação, a definição de critérios de seleção e a elaboração dos documentos licitatórios. O estudo técnico preliminar contribui para a transparência, eficiência e sucesso do processo de contratação pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE **Fundamentação:**

A contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de INFRAESTRUTURA é crucial diante da complexidade e especificidades envolvidas nesse setor. Esta necessidade decorre de diversos fatores: A área de INFRAESTRUTURA frequentemente envolve contratações especializadas e regulamentações específicas. Uma assessoria especializada traz a expertise técnica necessária para lidar com essas nuances. As atividades da secretaria estão sujeitas a regulamentações rigorosas. A assessoria de licitação ajuda a garantir a conformidade com as leis, evitando riscos legais e irregularidades. A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental. Uma assessoria especializada pode agilizar o processo licitatório, reduzindo possíveis atrasos e garantindo uma seleção transparente e competitiva de fornecedores. A assessoria auxilia na



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



elaboração de documentos licitatórios claros e estratégicos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e maximizando o retorno sobre o investimento público. Além de lidar com os aspectos burocráticos, a assessoria pode oferecer suporte técnico estratégico, auxiliando na definição de critérios de seleção que promovam o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, a contratação de uma assessoria de licitação para a Secretaria de INFRAESTRUTURA é essencial para garantir processos transparentes, conformidade legal e uma gestão eficaz dos recursos destinados a projetos nessa área, com os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	12	Mês		

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **Fundamentação:**

Ao considerar a contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, é importante definir requisitos específicos para garantir a escolha da empresa mais qualificada. Alguns requisitos relevantes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria de licitação na área de agricultura e desenvolvimento econômico, demonstrando conhecimento das particularidades do setor.
- Capacidade técnica para lidar com as complexidades das contratações nesse contexto, compreendendo as regulamentações e especificidades do setor agrícola.
- Garantia de conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, assegurando que a assessoria opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
- Compromisso com a transparência no processo e habilidade de comunicação eficaz para manter uma colaboração transparente com a Secretaria.
- Uma proposta financeira equilibrada, alinhada com o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos.



*Melhor
pra Voto*



Ao estabelecer requisitos claros, a Secretaria pode garantir uma contratação que atenda às necessidades específicas do setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Capacidade de se manter atualizado sobre as regulamentações em constante evolução no setor agrícola e econômico, garantindo conformidade contínua. Garantir que a assessoria tenha recursos adequados, como equipe qualificada e tecnologia, para lidar com as demandas específicas da Secretaria. Se necessário, a capacidade de oferecer treinamentos para a equipe da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento interno das práticas relacionadas à licitação.

Ao estabelecer esses requisitos abrangentes, a Secretaria estará melhor posicionada para escolher uma assessoria de licitação que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também contribua para o alcance de objetivos de longo prazo no setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Lícita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo lícita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000,00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas



2. Solução: Âmbito Público

- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.

- Site: <https://ambitopublico.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações

- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE

- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.

- CNPJ: 22.434.934/0001-74

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria

- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através da modalidade concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **Fundamentação:**

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você.*



A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

O serviço foi definido na Formalização da demanda, assim com os quantitativos:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	12	Mês	R\$6.002,13	R\$ 72.025,56

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 72.025,56 (setenta e dois mil vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

[Handwritten signatures]





7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois, os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

2º Na aplicação do **princípio do parcelamento**, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do paragrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

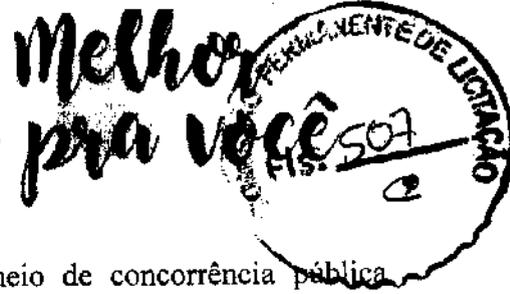
9 – ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

11 – MATRIZES DE RISCOS **Fundamentação:**

As matrizes de risco são ferramentas que ajudam a visualizar e priorizar ameaças potenciais em um projeto ou organização. Elas geralmente têm dois eixos: a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que esse evento pode ter. A interseção destes valores cria células na matriz, indicando o nível de risco. As categorias de riscos podem variar, e a matriz facilita a identificação dos mais críticos, orientando o desenvolvimento de estratégias de gerenciamento para mitigação ou resposta adequada.



Além disso, as matrizes de risco possibilitam uma comunicação eficaz entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada das ameaças e oportunidades associadas ao projeto. A análise contínua da matriz ao longo do ciclo de vida do projeto permite ajustes nas estratégias de gerenciamento de riscos, garantindo a adaptabilidade às mudanças nas circunstâncias. Elas são valiosas não apenas para identificar possíveis desafios, mas também para explorar oportunidades que possam surgir durante a execução do projeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

Os impactos ambientais referem-se às alterações que determinadas atividades humanas ou eventos naturais podem causar no meio ambiente. Esses impactos podem ser positivos, negativos ou mistos, dependendo da natureza da ação. Exemplos incluem a poluição do ar e da água, desmatamento, perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A avaliação e gestão adequadas dos impactos ambientais são cruciais para minimizar danos, preservar ecossistemas e promover práticas sustentáveis. Empresas, governos e organizações geralmente realizam estudos de impacto ambiental antes de iniciar projetos significativos para entender e mitigar os efeitos adversos no meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A avaliação da viabilidade da contratação envolve a análise de diversos fatores, como a necessidade do serviço ou produto, orçamento disponível, requisitos técnicos, e a capacidade de fornecedores atenderem às demandas. Além disso, considera-se a conformidade com regulamentações e políticas internas.

A análise completa da viabilidade busca garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos objetivos da organização. Aspectos financeiros, legais e operacionais são ponderados para tomar decisões informadas que beneficiem a instituição contratante.

A viabilidade da contratação também requer uma análise de riscos associados, a fim de antecipar possíveis desafios e implementar estratégias de mitigação. A transparência no processo, a escolha de fornecedores confiáveis e a consideração de impactos a longo prazo contribuem para uma decisão mais fundamentada. Além disso, a avaliação contínua ao longo do ciclo de



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



contratação permite ajustes conforme as circunstâncias evoluem, garantindo que a decisão inicial permaneça alinhada com os objetivos organizacionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

INTEGRANTE REQUISITANTE

Italo Rodrigues de Sousa

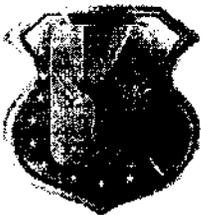
Italo Rodrigues de Sousa
Equipe Técnica
Portaria nº 002/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Francisca Alderisa Olveira

Francisca Alderisa Olveira
Secretária da Infraestrutura
Portaria de nomeação nº 1.013/2024.

Acopiara-CE 05 de junho de 2024.



*Melhor
pra você*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

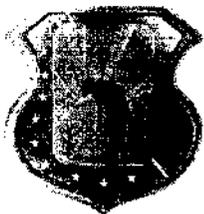
INTRODUÇÃO

Com a promulgação da nova Lei de Licitações, é imperativo realizar estudos técnicos preliminares mais robustos, alinhados com as mudanças legislativas. Esta introdução visa destacar a importância dessa etapa na nova legislação, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões informadas e transparentes nos processos licitatórios. Ao longo deste estudo, será explorada a influência da nova legislação nos processos de licitação, destacando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O estudo técnico preliminar é um documento elaborado no início de um processo de contratação pública que visa analisar e definir as necessidades, requisitos, riscos e estratégias relacionadas a uma futura contratação. Esse estudo é crucial para embasar a tomada de decisões informadas e garantir a eficiência na gestão de recursos públicos.

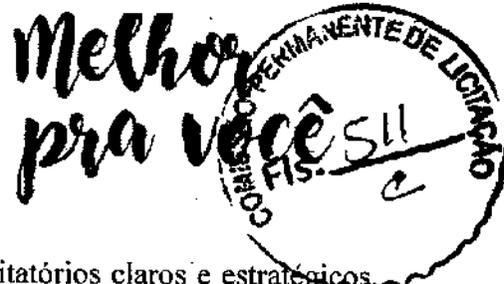
Em termos práticos, o estudo técnico preliminar costuma incluir informações como: Descrição clara dos objetivos que a contratação pretende alcançar; Identificação detalhada das necessidades que a contratação visa atender; Avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação; Estimativa de custos associados ao projeto ou serviço a ser contratado; Definição de prazos e etapas previstas para o processo de contratação; Análise dos potenciais riscos envolvidos e estratégias para mitigá-los. Essa etapa é crucial para orientar as decisões subsequentes, como a escolha da modalidade de licitação, a definição de critérios de seleção e a elaboração dos documentos licitatórios. O estudo técnico preliminar contribui para a transparência, eficiência e sucesso do processo de contratação pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

A contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de TRANSPORTE E LOGÍSTICA é crucial diante da complexidade e especificidades envolvidas nesse setor. Esta necessidade decorre de diversos fatores: A área de TRANSPORTE E LOGÍSTICA frequentemente envolve contratações especializadas e regulamentações específicas. Uma assessoria especializada traz a expertise técnica necessária para lidar com essas nuances. As atividades da secretaria estão sujeitas a regulamentações rigorosas. A assessoria de licitação ajuda a garantir a conformidade com as leis, evitando riscos legais e irregularidades. A gestão eficiente dos recursos públicos é fundamental. Uma assessoria especializada pode agilizar o processo licitatório, reduzindo possíveis atrasos e garantindo uma seleção transparente e competitiva de



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



fornecedores. A assessoria auxilia na elaboração de documentos licitatórios claros e estratégicos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e maximizando o retorno sobre o investimento público. Além de lidar com os aspectos burocráticos, a assessoria pode oferecer suporte técnico estratégico, auxiliando na definição de critérios de seleção que promovam o desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, a contratação de uma assessoria de licitação para a Secretaria de TRANSPORTE E LOGÍSTICA é essencial para garantir processos transparentes, conformidade legal e uma gestão eficaz dos recursos destinados a projetos nessa área, com os seguintes serviços e quantidade:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.	12	Mês		

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **Fundamentação:**

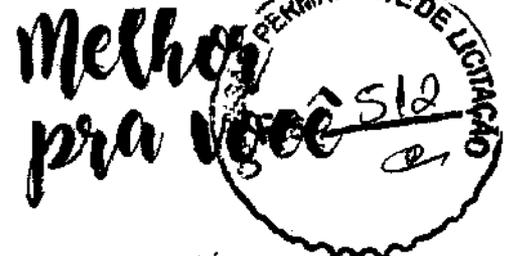
Ao considerar a contratação de assessoria de licitação para a Secretaria de Transporte e Logística, é importante definir requisitos específicos para garantir a escolha da empresa mais qualificada. Alguns requisitos relevantes podem incluir:

- Experiência comprovada em assessoria de licitação na área de Transporte e Logística, demonstrando conhecimento das particularidades do setor.
- Capacidade técnica para lidar com as complexidades das contratações nesse contexto, compreendendo as regulamentações e especificidades do setor agrícola.
- Garantia de conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, assegurando que a assessoria opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos.
- Compromisso com a transparência no processo e habilidade de comunicação eficaz para manter uma colaboração transparente com a Secretaria.
- Uma proposta financeira equilibrada, alinhada com o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos.

Ao estabelecer requisitos claros, a Secretaria pode garantir uma contratação que atenda às necessidades específicas do setor de Transporte e Logística, com o objeto de CONTRATAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.

Capacidade de se manter atualizado sobre as regulamentações em constante evolução no setor agrícola e econômico, garantindo conformidade contínua. Garantir que a assessoria tenha recursos adequados, como equipe qualificada e tecnologia, para lidar com as demandas específicas da Secretaria. Se necessário, a capacidade de oferecer treinamentos para a equipe da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento interno das práticas relacionadas à licitação.

Ao estabelecer esses requisitos abrangentes, a Secretaria estará melhor posicionada para escolher uma assessoria de licitação que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas também contribua para o alcance de objetivos de longo prazo no setor de Transporte e Logística.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO *Fundamentação:*

Em um breve Levantamento de mercado, analisamos várias alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. Solução: Grupo Licita

- Descrição da Solução: A Empresa grupo licita atua prioritariamente na assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a órgãos públicos no Estado do Ceará, com público alvo, a todos aqueles da área pública que participam do contexto das Licitações, Contratos e Gestão Pública junto a esses órgãos.

- Endereço eletrônico: <https://grupolicita.com.br/>

- Tipo de Fornecedor no Mercado: Consultoria Especializada em Licitações

- Valor Estimado: A partir de R\$ 6.000.00 por Secretaria, como por exemplo, município de Mauriti no Cariri cearense.

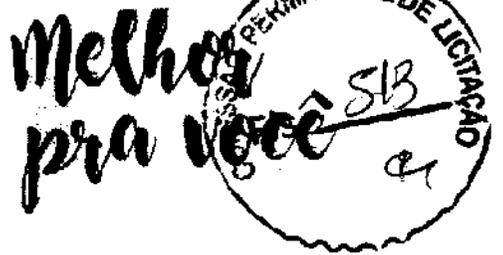
- Descrição do Serviço: a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos em todas as áreas da Administração Pública. Com profissionais especializados e treinados na área, voltados sempre à otimização dos serviços e dos resultados junto a todos os envolvidos no contexto das licitações públicas

2. Solução: Âmbito Público

- Descrição da Solução: O Escritório Âmbito Público oferece serviços jurídicos especializados em licitações, trazendo expertise legal para o processo, com foco em governança nas licitações públicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



- Site: <https://ambitopublico.com.br/>
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Escritório de Advocacia Especializado em Licitações
- Valor Estimado: Honorários a partir de R\$ 5.250,00 por secretaria como no município de Acopiara/CE
- Descrição do Serviço: Oferecem análise jurídica minuciosa dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal e representação em eventuais contestações.

3. Solução: Esacomp - Escritório de Assessoria e Consultoria Comercial e Publica LTDA

- Descrição da Solução: O escritório presta consultoria em licitações e contratos em diversos municípios, como consta no portal do TCE.
- CNPJ: 22.434.934/0001-74
- Tipo de Fornecedor no Mercado: Assessoria e Consultoria
- Valor Estimado: Em média R\$ 5.400,00 por unidade orçamentária, como base a Câmara municipal de Iracema

Após análise, conclui-se que a melhor opção para atender a necessidade deste estudo, é através da contratação de serviços especializado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, através da modalidade concorrência, garantindo que os valores permaneceram vantajosos.

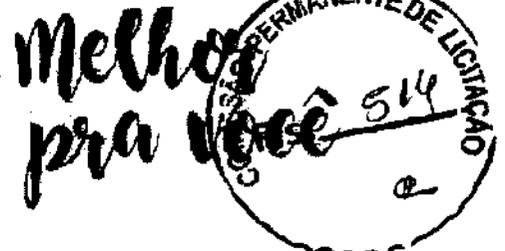
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **Fundamentação:**

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

O serviço foi definido na Formalização da demanda, assim com os quantitativos:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
1.0	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA.	12	Mês	R\$2.068,16	R\$ 24.825,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 24.825,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais), tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da lei federal 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

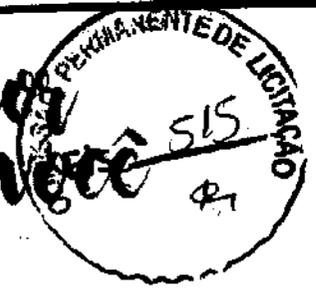
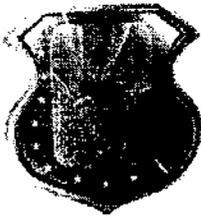
Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois, os itens dos objetos se configuram como um sistema único e integrado, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

admefinancasacopiara@gmail.com



Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 2º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não há, contratações correlatas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Contratar uma empresa de assessoria de licitação por meio de concorrência pública envolve a elaboração de um edital detalhado, definindo critérios técnicos e financeiros. As empresas interessadas apresentam propostas e documentos, sendo avaliadas conforme os requisitos estabelecidos. A escolha considera a expertise da empresa, preço competitivo e conformidade com as exigências legais. A empresa selecionada fornecerá suporte na elaboração de



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA



documentos, acompanhamento do processo licitatório e orientação para a participação eficaz, visando a eficiência e legalidade na aquisição de bens ou serviços públicos.

A condução desse processo busca assegurar transparência e qualidade entre os concorrentes. A empresa de assessoria deve demonstrar competência na interpretação de editais, elaboração de propostas técnicas e preços competitivos. Além disso, seu papel se estende ao acompanhamento de prazos, esclarecimento de dúvidas e, quando necessário, interposição de recursos. A escolha cuidadosa da empresa de assessoria contribui para a eficácia do processo licitatório, garantindo que o órgão público receba as melhores ofertas e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa de assessoria de licitação via concorrência pública busca promover a seleção objetiva e imparcial de um parceiro estratégico para conduzir a organização do processo licitatório. A transparência é essencial, e a avaliação dos concorrentes leva em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a expertise, histórico de desempenho e capacidade de atender às exigências específicas do órgão público. O objetivo final é garantir a eficiência na contratação de serviços ou aquisição de bens, promovendo a legalidade e o uso adequado dos recursos públicos.

11 - MATRIZES DE RISCOS *Fundamentação:*

As matrizes de risco são ferramentas que ajudam a visualizar e priorizar ameaças potenciais em um projeto ou organização. Elas geralmente têm dois eixos: a probabilidade de ocorrência de um evento e o impacto que esse evento pode ter. A interseção destes valores cria células na matriz, indicando o nível de risco. As categorias de riscos podem variar, e a matriz facilita a identificação dos mais críticos, orientando o desenvolvimento de estratégias de gerenciamento para mitigação ou resposta adequada.

Além disso, as matrizes de risco possibilitam uma comunicação eficaz entre as partes interessadas, promovendo uma compreensão compartilhada das ameaças e oportunidades associadas ao projeto. A análise contínua da matriz ao longo do ciclo de vida do projeto permite ajustes nas estratégias de gerenciamento de riscos, garantindo a adaptabilidade às mudanças nas

★



circunstâncias. Elas são valiosas não apenas para identificar possíveis desafios, mas também para explorar oportunidades que possam surgir durante a execução do projeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

Os impactos ambientais referem-se às alterações que determinadas atividades humanas ou eventos naturais podem causar no meio ambiente. Esses impactos podem ser positivos, negativos ou mistos, dependendo da natureza da ação. Exemplos incluem a poluição do ar e da água, desmatamento, perda de biodiversidade, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A avaliação e gestão adequadas dos impactos ambientais são cruciais para minimizar danos, preservar ecossistemas e promover práticas sustentáveis. Empresas, governos e organizações geralmente realizam estudos de impacto ambiental antes de iniciar projetos significativos para entender e mitigar os efeitos adversos no meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A avaliação da viabilidade da contratação envolve a análise de diversos fatores, como a necessidade do serviço ou produto, orçamento disponível, requisitos técnicos, e a capacidade de fornecedores atenderem às demandas. Além disso, considera-se a conformidade com regulamentações e políticas internas.

A análise completa da viabilidade busca garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos objetivos da organização. Aspectos financeiros, legais e operacionais são ponderados para tomar decisões informadas que beneficiem a instituição contratante.

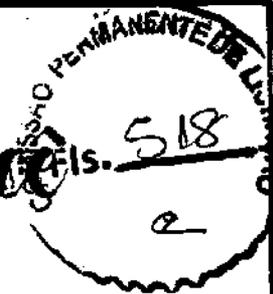
A viabilidade da contratação também requer uma análise de riscos associados, a fim de antecipar possíveis desafios e implementar estratégias de mitigação. A transparência no processo, a escolha de fornecedores confiáveis e a consideração de impactos a longo prazo contribuem para uma decisão mais fundamentada. Além disso, a avaliação contínua ao longo do ciclo de contratação permite ajustes conforme as circunstâncias evoluem, garantindo que a decisão inicial permaneça alinhada com os objetivos organizacionais.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE**



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*

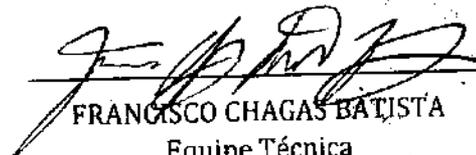


CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação

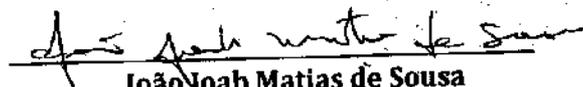
14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

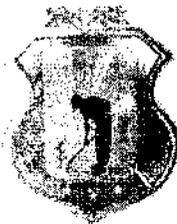
INTEGRANTE REQUISITANTE


FRANCISCO CHAGAS BATISTA
Equipe Técnica
Portaria nº 003/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL


João Joab Matias de Sousa
Secretaria de Transporte e Logística
Portaria de nomeação nº 715/2024.

Acopiara-CE, 05 de junho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE.
Comissão de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Prezados Senhores,

1 - Pela presente, declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação; e ainda que:

- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Proponente:

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
ENDERECO: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____
EMAIL: _____

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você.*



3 - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha anexo, a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que: a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - Preços Propostos:

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ ____
(_____).

5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias.

6 - Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

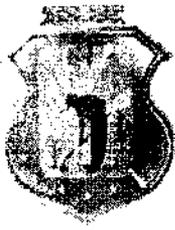
7 - Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

8 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

8 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



ANEXO IV

[Nome da Empresa]
[Seu CNPJ]
[Seu Endereço]
[Seu Número de Telefone]
[Data]

A Prefeitura Municipal de Acopiara - Ce
Att.: Comissão de Contratação.

Eu, [Seu Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Seu Endereço], representante legal da [Nome da Empresa], [Seu CNPJ], [Seu Endereço], venho, por meio desta declarar que:

- a) atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

Esta declaração é prestada para os devidos fins, especialmente para atender às exigências legais ou regulamentares pertinentes, e comprometo-me a informar imediatamente qualquer alteração nessa situação.

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações acima apresentadas.

Local e Data.

Assinatura
[Representante Legal]



*Melhor
pra vo*



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE E

O Município de Acopiara - Ce por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no(a) na cidade
de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste
ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria
nº, de de de 20..., publicada no DOU de de,
portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)
por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo
de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciatas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra você



- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

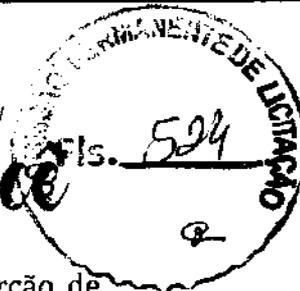
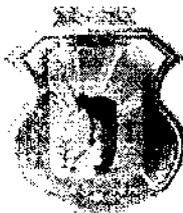
3.8.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Instabilidade Econômica do País
- b) Erros no Projeto Básico.

3.1.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Inadimplência de Contratantes ou Subcontratados
- b) Atraso na Entrega de serviços
- c) Danos Causados pela Contratada;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



3.1.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:

- a) Oscilação de Preços;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa;

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

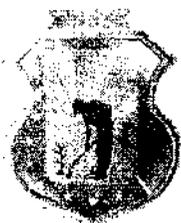
5.0 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voc*



6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

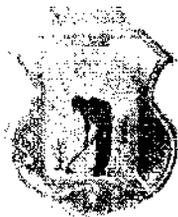
8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

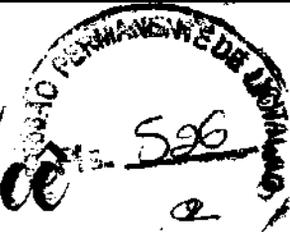
8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,

[Handwritten signatures and initials]

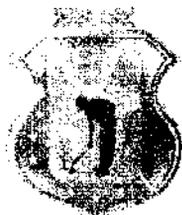


GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



- fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Acopiara - Ce para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis
- 8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



8.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

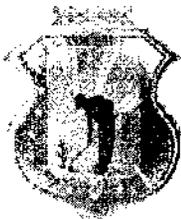
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

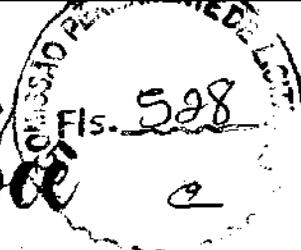
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large scribble and several distinct marks.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação não conta com garantia de execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra voce



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

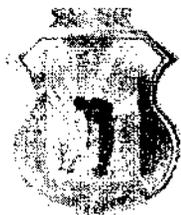
II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

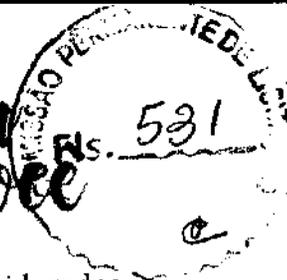
1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

[Handwritten signatures and stamps]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra voce*



6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

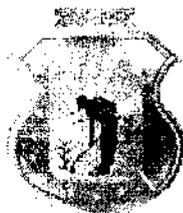
11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

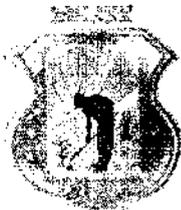
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

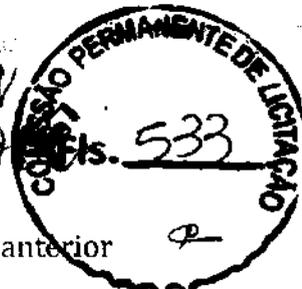
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

[Handwritten signatures and stamps]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra vo*



12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

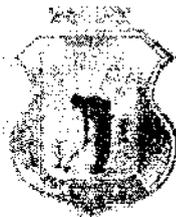
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ra
[Handwritten signatures and marks]



*Melhor
pra voce*



13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade orçamentária:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

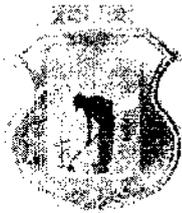
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signatures and initials:
*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 93, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Acopiara - Ce para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(Handwritten signatures and marks)



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor
pra v

SECRETARIA DE FINANÇAS
e Fis. 536
a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.01

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tombado sob o nº 2024.06.18.01, do tipo **MENOR PREÇOS POR LOTE**, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br, www.comprasacopiara.com.br e www.comprasacopiara.com.br, com o prazo de cadastramento das propostas no [comprasacopiara](http://comprasacopiara.com.br) até o dia 30 de Julho de 2024 as 08:59min, abertura das propostas as 09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com. Jaline Pereira de Souza Siqueira- Agente de Contratação. Acopiara/CE.

A SER PUBLICADO DIA 21 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICAR:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)
- APRECE-CE
- DOU

Jaline P. S. Siqueira
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 12/2024 - P.A. Nº 0093/24

Considerando alteração que indiscutivelmente reflete na formulação das propostas, a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA, torna público que realizará no dia 03 de julho de 2024, às 14h30min o processo em epígrafe com o seguinte Objeto: Aquisição de veículos diversos a serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Senhor do Bonfim-BA. Edital: <http://doem.org.br/ba/senhorodobonfim/editalis> www.senhorodobonfim.ba.gov.br link Licitações Local da Disputa: <https://emunicipal.com.br/pmsb/modalidade/index.php>. ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000095/2024

DARLENE PINTO MACEDO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PAD nº. 040/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2024, regida pela Lei 14.133/21. Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com vistas a oferta de merenda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/BA. DATA DA SESSÃO 04/07/2024 às 09:00h, no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Informações através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com

Sobradinho/BA, 19 de junho de 2024
THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA realizará licitação em 05/07/2024 às 09h00min, Local Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº 1048057 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024/PESRP que tem como objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para gerar melhor resultado para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de informática, periféricos, projetores e fragmentadoras usando atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Teofilândia, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência da Municipalidade www.teofilandia.ba.gov.br/site/diariooficial e no Portal de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

ROBERTO EUGENIO G. TRAVASSOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Menor preço global. Objeto: pavimentação em paralelepípedo no distrito de Rio Fundo, conforme Contrato da Repasse OGU 951966/2023. Abertura: 10/07/24, às 10h, no www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: na CPL, tel. 7532382061/2062 ou e-mail: copelptn@gmail.com.

Terra Nova/Ba, 20 de junho de 2024.
EDER SÃO PEDRO MENEZES.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 144/2022. Objeto: Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODVASF/MDR - SICOV Nº 913668/2021. Contratante: Município de Ururuçuca - Bahia. Contratada: LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ nº. 30.720.641/0001-81. Vigência 10/06/2024 à 10/06/2025. Município de Ururuçuca - Moacyr Leite Junior - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Varzea do Poço, BA torna público que fará licitação Concorrência 01/2024 objetivando construção da Praça da Nação. Abertura marcada para o dia 05/07/2024 às 09h. Integra do Edital poderá ser acessado no endereço www.varzeadopoco.ba.gov.br. Informações na Rua Durval Gama 414 Varzea do Poço telefone 74 36392284. E-mail: licitacao@varzeadopoco.ba.gov.br.

À COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 90/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024 / CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARZEDO - CONTRATADO: AMANDA MOREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 28.533.900/0001-13. OBJETO: Contratação de serviços para a fabricação de alimentos para eventos e recepções, na produção de salgadinhos, bolos, tortas e sucos de frutas para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais de Varzedo (incluindo materiais e serviços afetos). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.700,00. VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. Dotações: U. O.: 02.05.05 - SEC. DE EDUCAÇÃO - PROJ/ATIV. 2.009 - MAN. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO/ ELEMENTO: 33.90.30.00 - 33.90.39.00 / FONTE: 500 --- U. O.: 02.05.05 - SEC. DE EDUCAÇÃO - PROJ/ATIV. 2.016 - MAN DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO: 33.90.30.00 - 33.90.39.00 - FONTE: 500, 540, 550 --- U. O.: 02.05.05 - SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER - PROJ/ATIV. 2.018 - MAN DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL ELEMENTO: 33.90.30.00 - 33.90.39.00 - FONTE: 500, 540, 542. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Varzedo, 18/06/2024. ARIÉCILIO BAHIA DA SILVA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-29/2023 CONTRATADA: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-29/2023, DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA FEIRA LIVRE DO BAIRRO BRASIL, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, objeto do Ata de Dispensa de Licitação nº 019/2023. Processo Administrativo nº 37219/2023, tendo como base legal o artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 027-29/2023 para o dia 16/01/2025 Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo. Data de assinatura do Termo Aditivo: 20/05/2024. Rodrigo Cardoso Bulhões, Secretário Municipal de Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024

Nº Processo: 11.979/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE MAMILHAS DE CONCRETO. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 15/07/2024, às 08h30min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central de Compras, (77) 3424-8515 ou 3424 8516. Pregoeira responsável: Gizele Pereira de Sousa.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2024

Número do Processo: 80.104/2024 Objeto: FORNECIMENTO DE EXTINTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECARGAS E MANUTENÇÃO. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br ou <https://www.pmvc.ba.gov.br/> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 15/07/2024, às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP, (77) 3424-8515 Pregoeira responsável: Neuton Pereira da Rocha

ROMAR SOUZA BARROS.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal De Acopiara - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tombado sob o nº 2024.06.18.01, do tipo menor preços por lote, tendo como Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em processos de contratações públicas, envolvendo todas as fases, de interesse das diversas secretarias do município de Acopiara-CE, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br, www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas no www.comprasacopiara.com.br até o dia 30 de Junho de 2024 às 08:59min, abertura das propostas às 09:00min (Horário de Brasília), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, Centro Administrativo, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Araciras-Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitacaoacopiara2@gmail.com

Acopiara-CE, 19 de junho de 2024.
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.004/2024 PE

Aviso de 1ª Alteração ao Edital e Adiantamento Pregão Eletrônico Nº 15.004/2024 PE. Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia central e demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz/CE. A pregoeira torna público que o Edital do pregão acima citado, que circula no DOU na edição de 07 de junho de 2024, seção 3, nº 108, página 202, foi alterado. Com isso, fica adiado para até às 9:00h (nove horas) do dia 03 de julho de 2024, o recebimento das propostas referentes a este pregão. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> e <https://municipal.licitacoes.tce.ce.gov.br> e no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através de telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

Aquiraz - CE, 19 de junho de 2024.
MARIA BRENIA ALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-06.19.1/2024-SM5

Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-06.19.1/2024-SM5. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de forma continuada, de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço (Mensal). Modo de Disputa: Aberto. A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas deste Município, comunica aos interessados, que o Pregoeiro iniciará a condução da disputa a partir das 08h:00m (horário de Brasília) do dia 03 de julho de 2024, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, no Setor de Planejamento de Contratações públicas, situada na Rua José Matias Sampaio, nº 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br)

Brejo Santo-CE, 19 de junho de 2024.
MARIA DE FÁTIMA MELO
Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas

§ 2º- Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º- A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas

§ 4º- Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º- No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:8DC642D6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.06.14.01- PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o nº 2024.06.14.01- PE, do tipo MENOR PREÇO, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE ATENDAM A DEMANDA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE COM A FINALIDADE DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES AO SER HUMANO, ASSEGURANDO-LHES OPORTUNIDADE DE ACESSO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS DEVIDO A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SOFRIDOS PELOS MESMOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br, www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas na plataforma www.comprasacopiara.com.br até o dia 05 de Julho de 2024 as 08:59min, abertura das propostas as 09:15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o mesmo encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com.

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:A0C14CBE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
2024.06.18.01

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tombado sob o nº 2024.06.18.01, do tipo MENOR PREÇOS POR LOTE, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO TODAS AS FASES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br, www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas no [comprasacopiara](http://www.comprasacopiara.com.br) até o dia 30 de Julho de 2024 as 08:59min, abertura das propostas as 09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com.

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA
Agente de Contratação. Acopiara/CE.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:DFBF2E2E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTAS DISPENSA DE
LICITAÇÃO 2024.06.17.01

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2024.06.17.01. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº2024.06.17.01, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DESTINADA AO CONTROLE GERENCIAL ONLINE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PLATAFORMA TOTALMENTE ONLINE, COM USO DE BANCO DE DADOS LIVRE, HOSPEDADA EM SERVIDOR WEB DEDICADO, COMPREENDENDO SUA INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE OPERACIONAL, COM ARMAZENAMENTO EM DATA CENTER NO BRASIL SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.acopiara.ce.gov.br e <https://www.comprasacopiara.com.br/>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço encontrado até o momento, através do portal de compras de Acopiara, no site: <https://www.comprasacopiara.com.br/>, até às 14 horas do dia 27 de junho de 2024.

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:FCA4B64B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.206 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 2.206 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

